

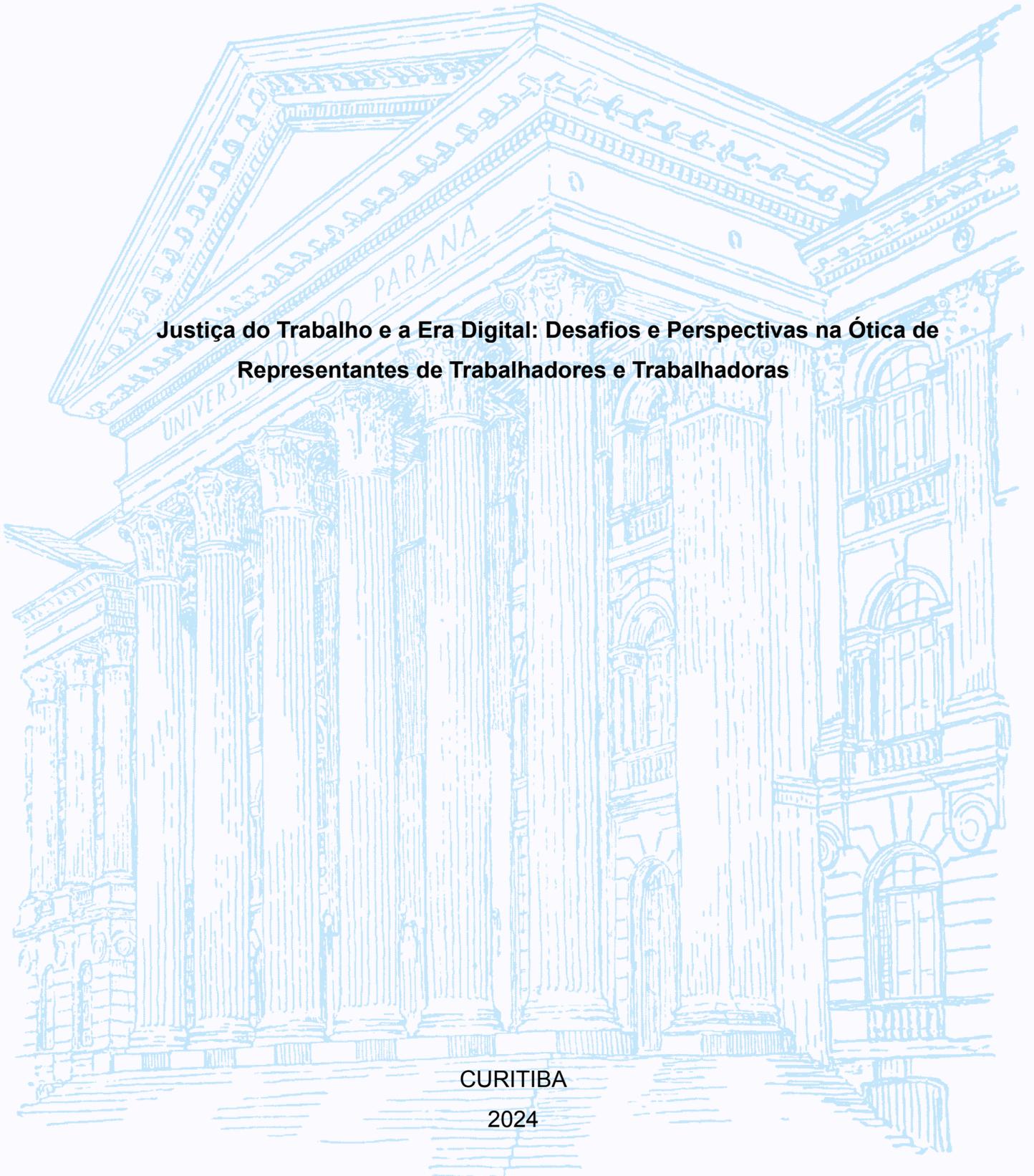
UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARANÁ

MARIANE DE SIQUEIRA

**Justiça do Trabalho e a Era Digital: Desafios e Perspectivas na Ótica de
Representantes de Trabalhadores e Trabalhadoras**

CURITIBA

2024



MARIANE DE SIQUEIRA

**Justiça do Trabalho e a Era Digital: Desafios e Perspectivas na Ótica de
Representantes de Trabalhadores e Trabalhadoras**

Artigo de Trabalho de Conclusão de Curso apresentado ao Curso de Graduação em Direito, Setor de Ciências Jurídicas, da Universidade Federal do Paraná, como requisito parcial à obtenção do título de Bacharel em Direito.

Orientador: Prof. Dr. Sidnei Machado

CURITIBA

2024

TERMO DE APROVAÇÃO

Justiça do Trabalho e a Era Digital: Desafios e Perspectivas na Ótica de Representantes de Trabalhadores e Trabalhadoras

MARIANE DE SIQUEIRA

Trabalho de Conclusão de Curso aprovado como requisito parcial para obtenção de Graduação no Curso de Direito, da Faculdade de Direito, Setor de Ciências jurídicas da Universidade Federal do Paraná, pela seguinte banca examinadora:



Prof. Dr. Sidnei Machado
Orientador

Profa. Dra. Vanessa Roberta do Rocio Souza

1º Membro

Documento assinado digitalmente



ANDRE LUIZ ACHE MANSUR

Data: 04/12/2024 15:59:46-0300

Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

Prof. Msc. André Luiz Ache Mansur

2º Membro

AGRADECIMENTOS

A conclusão deste trabalho não seria possível sem o apoio e contribuição de diversas pessoas e instituições que, de diferentes formas, estiveram ao meu lado ao longo desta jornada acadêmica.

Primeiramente, agradeço à **Universidade Federal do Paraná** e ao corpo docente e técnico do curso de Direito, por proporcionarem um ambiente de aprendizado e crescimento intelectual. Em especial, agradeço ao meu orientador, **Professor Sidnei Machado**, pela paciência, dedicação e orientação valiosa em todas as etapas desta pesquisa e no Projeto de Extensão Clínica Direito do Trabalho. Sua expertise e compromisso foram fundamentais para a construção deste trabalho.

Sou profundamente grato aos **dirigentes sindicais** que participaram das entrevistas, dedicando seu tempo e compartilhando suas experiências e percepções. Suas contribuições enriqueceram significativamente a pesquisa e deram voz às questões enfrentadas pelos trabalhadores.

Agradeço também aos meus colegas e amigos de curso, que compartilharam comigo momentos de aprendizado, debates e apoio mútuo, tornando essa caminhada mais leve e inspiradora.

Aos amigos e amigas de uma vida toda e aos que o universo me presenteou nos últimos anos, eu tenho a sorte de poder contá-los em mais de uma mão. Não posso nomeá-los aqui porque não quero cometer a deselegância de esquecer ninguém, menos ainda causar ciúmes. Sem o incentivo, apoio e colo de vocês, eu não estaria aqui.

Agradeço aos companheiros e companheiras de militância política e sindical, que souberam me acolher, dividir tarefas e incentivar para que essa empreitada pudesse chegar até aqui. Sem o suporte, compreensão e motivação de vocês, este trabalho não seria possível.

Por fim, dedico este trabalho à minha família, minha mãe, Elizabeth de Siqueira, mulher inspiradora que sempre me incentivou em todos os sonhos que pretendi e pretendo realizar. À minha irmã Beatriz, ao meu irmão Julio Cesar, aos meus sobrinhos Arthur, Julia, Jaqueline e Cesar, que foram minha base de apoio emocional e incentivo ao longo de toda a trajetória acadêmica, deixo minha mais sincera gratidão e quicá inspiração. Ao meu amor, Gabriel, por ter sido um parceiro incrível na reta final deste desafio. Sem o suporte, compreensão e motivação de vocês, este trabalho não seria possível.

Nenhuma experiência é individual. A todos e todas, meu muito obrigada!

“O correr da vida embrulha tudo, a vida é assim: esquenta e esfria, aperta e daí afrouxa, sossega e depois desinquieta. O que ela quer da gente é coragem”. (GUIMARÃES ROSA, 1956)

RESUMO

Este trabalho analisa os desafios e perspectivas da Justiça do Trabalho na era digital, à luz da Reforma Trabalhista (Lei nº 13.467/2017) e da visão de representantes de trabalhadores e trabalhadoras. O estudo investiga como a introdução de tecnologias, como o Processo Judicial Eletrônico (PJe) e o Juízo 100% Digital, impacta o acesso à justiça, considerando a existência de um hiato digital que afeta, principalmente, os trabalhadores mais vulneráveis. A pesquisa, de natureza qualitativa, utiliza entrevistas com dirigentes sindicais de diferentes categorias e regiões do país, buscando compreender como a tecnologia e a Reforma Trabalhista impactam a defesa dos direitos trabalhistas. Os resultados apontam que a digitalização, apesar de contribuir para a celeridade processual, pode criar novas barreiras para o acesso à justiça. A imposição de custos processuais, a dificuldade de comprovação de vínculo empregatício em novas modalidades de trabalho, como o trabalho remoto e por plataformas digitais, e a complexidade dos sistemas digitais são obstáculos a serem superados. A pesquisa destaca a necessidade de políticas públicas inclusivas que promovam a inclusão digital, a simplificação dos sistemas e a revisão de aspectos da Reforma Trabalhista que dificultam o acesso à justiça, especialmente para os trabalhadores mais vulneráveis.

Palavras-chave: Acesso à Justiça 1. Inovações Tecnológicas 2. Reforma Trabalhista 3. Justiça do Trabalho 4.

1. INTRODUÇÃO

O acesso à justiça é um direito fundamental assegurado pela Constituição Federal da República Federativa do Brasil de 1988, essencial para garantir que todos os cidadãos tenham suas demandas apreciadas pelo Judiciário (BRASIL,1988). Contudo, esse direito enfrenta desafios históricos, como a morosidade processual, custos elevados e a complexidade do sistema jurídico, particularmente na Justiça do Trabalho. Nos últimos anos, a digitalização do Judiciário, impulsionada por ferramentas como o Processo Judicial Eletrônico (PJe), Resolução nº 185/2013 e o Projeto Justiça 4.0, Resolução nº 385/2021 do Conselho Nacional de Justiça (CNJ), trouxe celeridade, redução de custos e ampliação do acesso à informação. No entanto, a exclusão digital, a complexidade tecnológica e os impactos da Reforma Trabalhista, Lei nº 13.467/2017, têm gerado novas barreiras, afetando principalmente os trabalhadores vulneráveis (BRASIL, 2017).

A pesquisa propõe investigar como a digitalização, aliada às mudanças legislativas, impacta o acesso à justiça para esses trabalhadores. Embora a tecnologia tenha o potencial de democratizar o Judiciário, ela também pode intensificar desigualdades, especialmente em um contexto de precarização crescente das relações de trabalho, que afeta de forma mais contundente mulheres e pessoas negras, PCD, e diversas outras formas de categorização dos oprimidos (ANTUNES, 2018). O estudo destaca que a inclusão digital e políticas públicas eficazes, como o acesso à internet, a disponibilização de equipamentos e a capacitação para o uso das plataformas digitais, são indispensáveis para que a modernização do Judiciário realmente contribua para uma justiça mais acessível e igualitária.

Com base nesses elementos, o trabalho busca avaliar os desafios e as oportunidades da transformação digital na Justiça do Trabalho, considerando tanto os benefícios quanto os riscos de aprofundamento das desigualdades existentes.

2. Metodologia da Pesquisa: Uma Abordagem Mista

A metodologia da pesquisa combina elementos de abordagens qualitativas e quantitativas, buscando uma análise mais completa dos impactos da digitalização da

Justiça do Trabalho no acesso à justiça, principalmente após a Reforma Trabalhista de 2017.

Pesquisa Qualitativa: Entrevistas e Análise de Conteúdo

A pesquisa qualitativa tem como foco compreender as percepções e experiências dos dirigentes sindicais. Para isso, serão realizadas entrevistas semiestruturadas com representantes de diferentes categorias de trabalhadores, buscando abranger a diversidade de realidades e níveis de organização sindical no Brasil. As entrevistas serão conduzidas de forma remota, utilizando questionários estruturados com perguntas abertas e fechadas, garantindo a participação de dirigentes de diferentes regiões do país.

Coleta de Dados: Entrevistas com Dirigentes Sindicais

O principal instrumento de coleta de dados foi a realização de entrevistas semiestruturadas com dirigentes sindicais. A seleção dos entrevistados considerou a representatividade de diferentes categorias, com diferentes níveis de organização sindical e diferentes vínculos de contratação, abrangendo desde categorias historicamente organizadas, como petroleiros, educadores e trabalhadores dos Correios, até categorias mais precarizadas, como trabalhadores de plataformas digitais. A pesquisa contou com a participação de 22 dirigentes sindicais de diferentes estados do Brasil. Os sindicatos participantes foram: SINDTIFES-PA, SINDTAE-PR/SC/RS, ASSUFBA-BA, SINTCOM-PR, SINTAPPES-ES, APP SINDICATO-PR, SINTUFS-SE, SINTUFSCAR-SP, SINTE-UFU-MG, SINTEF-MS, SINDITEST-PR, SINDPPD-RS, SATED-PR, SINDIPETRO-PR/SC, AMMEJUF-MG, SIND-REDE-BH-MG, SINDEESS-MG, SINDIMOTO-SC e CUT-PR.

Para garantir a qualidade das entrevistas, foram elaborados roteiros específicos, buscando cobrir os seguintes tópicos: conhecimento e compreensão dos dirigentes sindicais sobre o acompanhamento de processos judiciais; habilidades para lidar com as ferramentas digitais do Judiciário e a necessidade de assessoria jurídica especializada; infraestrutura tecnológica das entidades sindicais e suas assessorias jurídicas; impactos da Reforma Trabalhista no acesso à justiça; dificuldades na defesa dos direitos trabalhistas com a implementação de novas tecnologias; e propostas de melhorias para o acesso à justiça na era digital.

As entrevistas foram realizadas de forma remota, utilizando questionários estruturados, com perguntas abertas e fechadas. Essa metodologia permitiu uma maior flexibilidade na coleta de dados, além de garantir a participação de dirigentes sindicais de diferentes regiões do país. Os dados coletados durante as entrevistas foram organizados em quadros, que podem ser encontrados nos apêndices do TCC.

Pesquisa Quantitativa: Análise Estatística Descritiva

A pesquisa quantitativa complementar a análise qualitativa, utilizando as respostas obtidas nas perguntas fechadas dos questionários. A análise estatística descritiva permitirá traçar um panorama geral das percepções dos dirigentes sindicais sobre o impacto da digitalização, as dificuldades no acesso à justiça e a efetividade das ferramentas tecnológicas.

Fontes de Dados: Diversificando as Perspectivas

Além das entrevistas com dirigentes sindicais, a pesquisa utilizará outras fontes de dados para contextualizar o tema e fortalecer a análise, como:

Documentos Oficiais: Leis, resoluções, portarias e outros documentos relacionados à Justiça do Trabalho, Reforma Trabalhista e inclusão digital.

Dados Secundários: Publicações do Conselho Nacional de Justiça (CNJ), estatísticas processuais, relatórios de pesquisa e outras informações relevantes sobre o tema.

Literatura Acadêmica: Artigos científicos, livros e outras publicações que abordam a digitalização da justiça, acesso à justiça, direito do trabalho e temas correlatos.

Conclusões da Pesquisa: Digitalização, Desafios e a Busca por Inclusão

A metodologia proposta visou oferecer uma análise abrangente e aprofundada dos desafios e perspectivas da Justiça do Trabalho na era digital, combinando diferentes métodos e fontes de dados. A pesquisa busca contribuir para a compreensão das implicações da digitalização na defesa dos direitos trabalhistas e para o debate sobre políticas públicas inclusivas que promovam o acesso à justiça para todos os trabalhadores.

É importante ressaltar que a pesquisa, por se tratar de um estudo acadêmico, possui limitações. A amostra de dirigentes sindicais entrevistados, apesar de buscar representar a diversidade de categorias, pode não refletir a totalidade das

experiências e percepções dos trabalhadores brasileiros. A subjetividade inerente à interpretação dos dados qualitativos também deve ser considerada.

3. Acesso à Justiça: Reflexões sobre Efetividade e Transformações no Direito do Trabalho

No Estado Liberal, o acesso à justiça era percebido como um direito natural, limitado à garantia formal de igualdade perante a lei. Presumia-se que o papel do Estado era meramente passivo, ao oferecer um espaço neutro para a resolução de conflitos. Contudo, essa perspectiva desconsiderava as desigualdades materiais que impediam a efetiva defesa de direitos por grande parte da população. Com o advento do Estado Social, consolidou-se a compreensão de que a ação estatal era essencial para garantir a concretização dos direitos sociais e evitar que normas protetivas se tornassem inócuas (CAPPELLETTI; GARTH, 1988).

Cappelletti e Garth, ao sistematizarem o movimento pelo acesso à justiça, identificaram três ondas de reformas. A Primeira onda buscou eliminar barreiras econômicas, promovendo a assistência judiciária gratuita para os mais vulneráveis. A Segunda focou na representatividade dos direitos difusos e coletivos, permitindo que sindicatos e associações atuassem em nome de interesses sociais. Por fim, a Terceira onda introduziu métodos alternativos de resolução de conflitos, como mediação e conciliação, com vistas a garantir maior eficiência e humanização nos processos (1988).

Entretanto, mesmo com essas ondas de avanço, o princípio da "igualdade de armas" no processo, como apontado pelos autores, enfrenta barreiras estruturais como custos processuais elevados, desinformação e inadequação dos instrumentos jurídicos às demandas contemporâneas. No Brasil, esses desafios foram ampliados com a Reforma Trabalhista de 2017, que restringiu direitos processuais e dificultou o acesso à Justiça do Trabalho para trabalhadores mais precarizados (BEZERRA LEITE, 2018).

3.1 Da Declaração dos Direitos do Homem à Efetivação dos Direitos Sociais

A Declaração dos Direitos do Homem e do Cidadão de 1789, ao proclamar a igualdade e a liberdade, trouxe avanços significativos, mas suas promessas foram limitadas pela ordem capitalista emergente. Conforme Souto Maior e Severo, o liberalismo burguês consolidou desigualdades ao privilegiar a acumulação de riquezas para poucos, marginalizando a maioria da sociedade. Essa estrutura levou a conflitos como as revoluções sociais de 1848 e os movimentos operários no início do século XX, que resultaram na criação de marcos como a OIT (SOUTO MAIOR; SEVERO, 2020).

Após a Segunda Guerra Mundial, a Declaração Universal dos Direitos Humanos de 1948 ampliou a justiça social ao reafirmar a necessidade de condições mínimas de trabalho e proteção social. O Direito do Trabalho incorporou essa visão como resposta às desigualdades, regulando as relações capital-trabalho. Barbagelata destaca que ele está intrinsecamente ligado à "questão social", focado na proteção dos mais vulneráveis às forças do mercado (BARBAGELATA, 2012).

3.2 Perspectivas Contemporâneas: Transformações Tecnológicas e Neoliberalismo

No Brasil, o acesso à justiça acompanhou as transições políticas e sociais do país. A Constituição de 1988 representou um marco ao consagrar o direito fundamental de acesso à justiça como garantia de proteção a direitos sociais e econômicos. No entanto, o avanço neoliberal nas décadas seguintes, exemplificado pela Reforma Trabalhista de 2017, enfraqueceu essa conquista, restringindo o alcance das normas trabalhistas e impondo barreiras processuais que dificultam o acesso dos trabalhadores ao Judiciário (BEZERRA LEITE, 2018, p. 45)

A transformação digital e o avanço das políticas neoliberais introduzem novos desafios ao acesso à justiça. Conforme Sidnei Machado, os conflitos coletivos no trabalho em plataformas digitais, por exemplo, refletem a precarização e a ausência de regulamentação adequada. Isso dificulta a organização coletiva e compromete ainda mais o acesso à proteção legal para trabalhadores marginalizados (MACHADO; CONRADT, 2022).

Além disso, a digitalização do Judiciário, exemplificada pelo Programa Justiça 4.0, embora tenha o potencial de ampliar a eficiência, pode agravar desigualdades. Rampin e Igreja destacam que a falta de alfabetização digital e o custo de tecnologias criam novas barreiras para os grupos mais vulneráveis (RAMPIN; IGREJA, 2022). O uso de inteligência artificial no julgamento de causas, como apontam Ishikawa e Silva, também suscita preocupações sobre vieses e exclusões (ISHIKAWA; SILVA, 2020).

Por outro lado, Boaventura de Souza Santos afirma que o Direito precisa superar sua função reguladora e atuar como ferramenta emancipatória, garantindo que os mais vulneráveis tenham voz e acesso efetivo aos seus direitos. Ele adverte que o neoliberalismo, ao priorizar a eficiência econômica, ameaça desestruturar as conquistas sociais e jurídicas construídas ao longo do século XX (SANTOS, 2003).

A trajetória histórica do acesso à justiça evidencia que sua efetividade depende de ações integradas que considerem as desigualdades estruturais e os novos desafios impostos pela transformação digital e pelo neoliberalismo. Como apontam Souto Maior e Severo, a Justiça do Trabalho deve ser ressignificada para preservar sua essência protetiva e atuar como um pilar da democracia social (SOUTO MAIOR; SEVERO, 2020).

4. A Desintegração do Processo do Trabalho como Instrumento de Direitos Sociais: Impactos da Reforma Trabalhista e a Precarização do Trabalho

A Reforma Trabalhista de 2017, consolidada pela Lei n. 13.467/2017 provocou mudanças significativas nas relações de trabalho, desafiando os princípios constitucionais que garantem proteção aos trabalhadores e ao acesso à Justiça do Trabalho. Segundo Carlos Henrique Bezerra Leite, a reforma foi conduzida sem o devido debate democrático e com rapidez, o que limita as possibilidades de proteção dos trabalhadores mais vulneráveis (LEITE, 2017, p. 15).

Para Ricardo Antunes, a precarização do trabalho é um processo que surge a partir de mudanças estruturais no capitalismo, que buscam garantir a competitividade das empresas. Os empregos precários são caracterizados por instabilidade, desproteção legislativa e flexibilização contratual. O sociólogo também considera que o trabalho pode ser desprovido de sentido quando a sociedade não

tem sentido, de modo que a vida no e fora do trabalho não tenha sentido humano ou social. (ANTUNES, 2018).

A Reforma foi justificada como modernização das relações trabalhistas e fomento ao emprego. No entanto, como apontam Jorge Luiz Souto Maior e Valdete Souto Severo, seu impacto real foi a precarização das condições de trabalho, enfraquecendo as garantias constitucionais para atender aos interesses do capital (SOUTO MAIOR; SEVERO, 2017, p. 291)

Sidnei Machado e Michael Conradt destacam que a precarização também afeta os trabalhadores de plataformas digitais, onde a liberdade sindical é limitada e a proteção normativa é insuficiente (MACHADO; CONRADT, 2022, p. 114). Já o presidente do SINDIMOTO-SC destacou: "A precarização se institucionalizou com a reforma, especialmente para os motofretistas e cicloentregadores" (QUADRO 4, SINDIMOTO-SC). O representante do SINTAPPES-ES afirmou: "Os trabalhadores de aplicativos estão em um momento delicado com relação à Justiça do Trabalho" (QUADRO 4, SINTAPPES-ES).

A flexibilização dos direitos, como a ampliação da terceirização e jornadas exaustivas, antes presentes de forma informal, agora foi legitimada pela reforma. Souto Maior e Severo argumentam que isso coloca os trabalhadores em situações desiguais, especialmente os mais vulneráveis, que enfrentam a ameaça constante de demissão e falta de proteção (SOUTO MAIOR; SEVERO, 2017, p. 292).

A pesquisa revelou que a maior parte dos sindicatos entrevistados representa trabalhadores em condições de precariedade crescente, sejam terceirizados ou sem vínculo formal. O SINTAPPES-ES relatou dificuldade em representar trabalhadores de aplicativos e autônomos, que enfrentam maior vulnerabilidade pela ausência de regulamentação específica (QUADRO 5, SINTAPPES-ES). Esses trabalhadores têm dificuldades em acessar direitos básicos, evidenciando a fragilidade da legislação atual. Antunes, sobre a chamada "uberização", define o trabalho uberizado como uma organização do trabalho que flexibiliza as relações trabalhistas e burla as leis por meio de plataformas e aplicativos digitais (ANTUNES, 2020).

Maria Cristina Cacciamali e Guilherme Issamu Hirata destacam que negros e mulheres são sub-representados em categorias com melhores condições de trabalho e emprego, enquanto são sobre-representados em ocupações precárias e

sem registro. Isso reforça que a discriminação estrutural cria barreiras adicionais para trabalhadores vulneráveis (CACCIAMALI; HIRATA, 2005, p. 770).

Kleber Soares de Araújo ressalta que a uberização intensificou a precariedade nas condições de trabalho dos trabalhadores controlados por plataformas digitais. A organização coletiva desses trabalhadores é fundamental para a defesa de seus interesses, embora enfrente obstáculos específicos, como a falta de regulamentação adequada e o individualismo promovido pelas empresas-aplicativo (ARAÚJO, 2023, p. 33-34).

A pesquisa evidenciou que a Reforma Trabalhista intensificou as dificuldades de acesso à justiça para os trabalhadores, especialmente em relação aos custos processuais e à limitação do jus postulandi. Os dirigentes sindicais relataram casos em que trabalhadores desistiram de buscar seus direitos devido aos altos custos ou à falta de assistência jurídica.

Assim, a análise dos impactos da Reforma Trabalhista indica uma tendência de desmonte dos direitos trabalhistas e de precarização do trabalho, afetando principalmente os trabalhadores mais vulneráveis. A desintegração do processo do trabalho como um instrumento de direitos sociais enfraquece o poder dos sindicatos e limita a capacidade dos trabalhadores de defenderem seus direitos. A reforma priorizou a negociação sobre a legislação, promovendo um ambiente favorável à exploração, em detrimento da proteção dos direitos fundamentais dos trabalhadores.

Sidnei Machado, José D. Krein e Denis M. Gimenes (2019), apontam que as reformas trabalhistas dos anos 1990, focadas na empregabilidade e inspiradas em modelos europeus de flexibilidade, priorizaram a competitividade empresarial sem oferecer contrapartidas significativas de proteção ao trabalhador. No Brasil, essas reformas enfrentam tensão com a Constituição de 1988, que valoriza o trabalho como pilar democrático, evidenciando o conflito entre o Direito do Trabalho e a lógica econômica.

Valdete Severo e Jorge Luiz Souto Maior destacam que, sem garantias contra a demissão, a efetivação dos direitos materiais torna-se ilusória para muitos trabalhadores, que frequentemente se veem obrigados a aceitar condições impostas pelo empregador para evitar a demissão "sem justa causa". Esse receio, como

relatado por dirigentes sindicais, é uma das razões que levam os trabalhadores a desistirem de litigar pela garantia de seus direitos (SOUTO MAIOR; SEVERO, 2017).

Em *"Acesso à Justiça no Brasil - Reflexões sobre Escolhas Políticas"*, é analisado como as escolhas normativas e legislativas realizadas ao longo dos anos, incluindo a Reforma Trabalhista e o Código de Processo Civil de 2015, impactaram diretamente o acesso à justiça. Essas mudanças reduziram as possibilidades de os trabalhadores acionarem o Judiciário de forma eficiente, tornando ainda mais difícil fazer valer seus direitos, sobretudo para os grupos mais vulneráveis (GABBAY, COSTA, ASPERTI, 2019).

O grande capital tem influenciado o Poder Judiciário, transformando o cumprimento de obrigações trabalhistas em uma escolha do empregador. Na Justiça do Trabalho, essa influência é evidente em práticas como súmulas que restringem direitos e campanhas de conciliação voltadas à redução de processos. Apesar dos avanços na descentralização e informatização, essas mudanças enfrentam desafios, especialmente no acesso à justiça por trabalhadores precarizados, onde a tecnologia ainda não é plenamente acessível (COSTA, 2008).

Para utilizar adequadamente os parâmetros jurídicos disponíveis e conservar o procedimento trabalhista e sua finalidade, é necessário reconhecer a premissa fundamental do raciocínio jurídico: a preservação da proteção como princípio norteador desse ramo do Direito. Kleber Soares de Araújo destaca a importância de reavaliar a forma como a organização dos trabalhadores de plataformas digitais deve ser tratada, ressaltando que a falta de uma legislação adequada contribui para a fragilidade das relações de trabalho e a inexistência de uma proteção efetiva dos direitos dos trabalhadores plataformizados (ARAÚJO, 2023).

A noção de direitos fundamentais está intrinsecamente ligada ao Direito do Trabalho e ao princípio da proteção. Conforme Kleber Soares de Araújo (2023), o avanço do capitalismo de plataforma altera o conceito de liberdade, promovendo maior participação econômica, mas sem garantir proteção efetiva aos trabalhadores, que enfrentam precarização e falta de representação coletiva, especialmente os vinculados a plataformas digitais.

5. Acesso à Justiça e seus Desafios na Era Digital

O acesso à justiça, como um direito fundamental, é essencial para a concretização dos direitos e garantias fundamentais, conforme previsto no artigo 5º, inciso XXXV, da Constituição Federal brasileira (105, cap. I, art. 5, inc. XXXV). No entanto, a busca pela justiça social, prometida pela Constituição, esbarra na realidade de um sistema judiciário que, por vezes, reproduz as relações de opressão presentes na sociedade, como a influência do grande capital que busca transformar o processo em um "bom negócio", beneficiando empregadores em detrimento dos trabalhadores (RAMOS, 2020 p. 290).

Cappelletti e Garth (1988) argumentam que o acesso à justiça abrange as instituições, mecanismos e procedimentos utilizados para a resolução de conflitos, propondo reformas como a especialização de tribunais e métodos alternativos de resolução. No Brasil, o Projeto Florença, desenvolvido por esses autores, é frequentemente citado como referência teórica, embora o país não tenha participado da pesquisa original.

A Reforma Trabalhista (Lei 13.467/2017), ao modificar o processo trabalhista, suscitou preocupações quanto ao acesso à justiça do trabalhador, especialmente em relação aos custos processuais. A exigência de indicar o valor de todos os pedidos na petição inicial também pode ser um obstáculo, especialmente em casos de danos morais.

A efetividade do acesso à justiça depende da capacidade do indivíduo de compreender seus direitos e navegar no sistema judicial, sendo a desinformação, os custos e a morosidade da justiça barreiras adicionais. Essas barreiras se intensificam para grupos marginalizados, como os trabalhadores de plataformas digitais e pessoas com deficiência visual.

A necessidade de acesso formal e material à justiça justifica a "inafastabilidade da jurisdição", que impede que magistrados se eximam de "sentenciar, alegando obscuridade ou lacuna da lei", permitindo decisões "por equidade", com base na "independência jurídica" ou "livre convencimento", como no art. 371 do Código de Processo Civil (BRASIL, 2025).

A busca por um ideal de justiça está intrinsecamente ligada aos objetivos fundamentais da Constituição Federal de 1988. Segundo Moraes (2011), a Constituição, em seus capítulos subsequentes ao rol de objetivos fundamentais,

define as regras pelas quais as autoridades constituídas devem pautar suas ações para concretizar esse ideal de justiça. O autor destaca a importância da observância desses objetivos, ressaltando que as autoridades devem buscar os meios e instrumentos para promover a igualdade formal (MORAES, 2011).

Vale salientar que, conforme Moraes (2011, p. 69), a lista de objetivos presentes no artigo 3º da Constituição não é exaustiva, mas sim uma previsão de algumas das finalidades a serem perseguidas pela República Federativa do Brasil. Essa afirmação reforça a ideia de que a busca pela justiça é um processo contínuo e dinâmico, que exige constante aperfeiçoamento e adaptação às demandas sociais.

A busca por resultados numéricos, impulsionada pela virtualização dos tribunais, pode comprometer a qualidade das decisões e a efetividade da tutela jurisdicional, negligenciando a complexidade das relações trabalhistas e as particularidades de cada caso (ISHIKAWA; SILVA, 2020).

Cappelletti e Garth (1988) argumentam que o acesso à justiça engloba as instituições, mecanismos e procedimentos utilizados para lidar com disputas nas sociedades modernas, e propõem reformas como a especialização de tribunais e a utilização de métodos alternativos de resolução de conflitos. No Brasil, o Projeto Florença, desenvolvido por esses autores, é frequentemente citado como marco teórico para o acesso à justiça, apesar de o país não ter participado da pesquisa original (SOUTO MAIOR, SEVERO, 2017).

A pesquisa corrobora as conclusões de autores como Rampim e Igreja (2022), que apontam a exclusão digital como um obstáculo à democratização do acesso à justiça no contexto do programa Justiça 4.0. A simples virtualização dos serviços judiciais, sem políticas públicas que garantam a inclusão digital, pode aprofundar as disparidades existentes, excluindo aqueles que mais necessitam do acesso à justiça.

Para garantir a efetividade das inovações tecnológicas no Judiciário, é fundamental a implementação de políticas públicas que promovam a inclusão digital. Algumas medidas apontadas pelos entrevistados para combater a exclusão digital:

1. Ampliação do acesso à internet de qualidade, especialmente em regiões menos desenvolvidas;
2. distribuição de equipamentos tecnológicos para trabalhadores de baixa renda;
3. desenvolvimento de programas de alfabetização digital, que capacitem os trabalhadores a utilizar as ferramentas digitais do Judiciário;
- 4.

Simplificação das plataformas digitais da Justiça, tornando-as mais acessíveis e intuitivas para usuários com diferentes níveis de letramento digital; fortalecimento dos sindicatos, para que possam oferecer suporte tecnológico e orientação aos trabalhadores (QUADRO 3; QUADRO 4).

A superação da exclusão digital é essencial para garantir que as inovações tecnológicas no Judiciário contribuam para a democratização do acesso à justiça, e não para o aprofundamento das desigualdades sociais.

6. O Estado Brasileiro e a Implementação de Acesso à Justiça no Contexto das Novas Tecnologias

No contexto da implementação da Reforma Trabalhista de 2017, em face das transformações sociais e tecnológicas intensificadas e alinhado à Agenda 2030 da Organização das Nações Unidas (ONU), em 2018, durante o XII Encontro Nacional do Poder Judiciário, o então presidente do CNJ, ministro Dias Toffoli, anunciou a criação de um Grupo de Trabalho com o objetivo de alinhar as metas do CNJ aos Objetivos de Desenvolvimento Sustentável (ODS) da Agenda 2030.

Em agosto de 2019, foram estabelecidos os eixos: Direitos Humanos e Meio Ambiente; Garantia da Segurança Jurídica; Combate à Corrupção e ao Crime Organizado; Incentivo ao Acesso à Justiça Digital; Uniformização e Melhor Capacitação dos Magistrados e Servidores. (RAMPIM e IGREJA, 2022).

Em continuidade, em 2021, o Poder Judiciário brasileiro iniciou a implementação do programa de amplo espectro denominado "Justiça 4.0: Inovação e Efetividade na Realização da Justiça para Todos" (Resolução 385 de 2021). (CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA, 2022).

O CNJ estabeleceu eixos estratégicos para a transformação digital do Poder Judiciário, destacando iniciativas como a Plataforma Digital do Poder Judiciário Brasileiro, Juízo 100% Digital e Núcleos de Justiça 4.0. Essas ações visam impulsionar a evolução tecnológica, promovendo inovação colaborativa, melhoria na satisfação dos usuários, desenvolvimento de competências e modernização dos serviços judiciais (CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA, 2021a).

O eixo "Justiça 4.0 e Promoção do Acesso à Justiça Digital" engloba diversas iniciativas inovadoras, como o Juízo 100% Digital, audiências telepresenciais, intimações digitais, penhora online, mediação digital, plataformas integradas para

recursos, um portal único para advogados, e o uso de inteligência artificial. Essas ações visam modernizar e ampliar o acesso à justiça, promovendo maior eficiência e integração tecnológica no Poder Judiciário (CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA, 2024c).

O programa visa agilizar os processos judiciais, reduzir a morosidade e ampliar o acesso à justiça para todos os cidadãos (CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA, 2024c). Apesar de seus objetivos louváveis, a implementação do Justiça 4.0 enfrenta desafios significativos, que já eram preocupações antes de sua implementação. Como explica Alexandre Lamim, a exclusão digital, a necessidade de capacitação de profissionais e a busca por eficiência em detrimento da qualidade das decisões são alguns dos pontos que exigem atenção (LAMIM, 2015).

A simples virtualização dos serviços, sem políticas de inclusão digital, pode agravar as disparidades existentes, excluindo aqueles que mais precisam do acesso à justiça. Além disso, a pressão por resultados numéricos pode comprometer a qualidade das decisões e a efetividade da tutela jurisdicional.

A digitalização, a inteligência artificial e os juízos 100% digitais podem agilizar trâmites e reduzir a morosidade, mas apresentam limitações quando enfrentam a complexidade processual e a falta de conhecimento técnico dos trabalhadores. A pesquisa de Guimarães e Coelho sobre o jus postulandi evidencia que, apesar de eliminar barreiras formais, a ausência de assistência jurídica pode prejudicar os trabalhadores, especialmente em casos que exigem cálculos e recursos mais complexos (GUIMARÃES e COELHO, 2022).

A exclusão digital, intensificada por desigualdades socioeconômicas e pela falta de acesso à internet e dispositivos, é um grande obstáculo à democratização do acesso à justiça no programa Justiça 4.0. Sem políticas públicas de inclusão digital, as disparidades podem aumentar, excluindo os mais necessitados. Além disso, é essencial capacitar profissionais do Direito para evitar que a falta de familiaridade com as ferramentas digitais cause morosidade e ineficiência (RAMPIM e IGREJA, 2022).

A busca por eficiência, centrada em metas e quantidade de processos julgados, pode comprometer a qualidade das decisões, banalizar conflitos e adotar soluções padronizadas que desconsideram as especificidades dos casos. A ênfase na conciliação, incentivada por metas, pode pressionar trabalhadores a aceitar

acordos desfavoráveis, configurando uma possível renúncia de direitos para evitar atrasos processuais (ISHIKAWA e SILVA, 2022).

É importante destacar que a crítica ao programa Justiça 4.0 não significa uma rejeição à tecnologia como ferramenta de modernização do sistema judicial. Ao contrário, a tecnologia tem o potencial de tornar a justiça mais acessível, eficiente e transparente. No entanto, sua implementação deve ser acompanhada de políticas públicas que mitiguem os riscos de exclusão e garantam que seus benefícios sejam estendidos a todos os cidadãos (RAMPIM e IGREJA, 2022).

7. Ampliação de tecnologias não significa automatização das decisões judiciais.

Em que pese o acesso à justiça, enquanto direito fundamental, não comportar a visão reducionista de que a morosidade da justiça deva ser enfrentada apenas sob o prisma da "jurimetria", observa-se que o Tribunal Superior do Trabalho (TST) adotou a Inovação Tecnológica e a Inteligência Artificial como nova alternativa para diminuir o estoque de processos e a taxa de congestionamento, visando atender ao Princípio da Duração Razoável do Processo (ISHIKAWA e SILVA, 2022).

Conforme afirmou o secretário de TI do TST, Humberto Magalhães Ayres, o projeto servia para que "os servidores dos gabinetes ganhassem tempo na análise dos processos recebidos no TST". (CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA, 2024b). Fica evidente que a razão justificadora dos sistemas era lutar contra a morosidade pela via da celeridade.

Embora a Inteligência Artificial possibilite aos "computadores (...) aprender de acordo com as respostas esperadas, por meio de associações de diferentes dados, os quais podem ser imagens, números e tudo o que essa tecnologia possa identificar" (IBM, 2020), os sistemas em desenvolvimento sugerem que o ato de julgar passaria a ser feito ou controlado por uma máquina. Os algoritmos, e não mais a pessoa humana, passariam a demonstrar, passo a passo, como o problema seria resolvido, "utilizando uma sequência lógica de instruções". (STEFANINI 2019).

A sentença é entendida como um ato de inteligência e justiça do juiz, no qual ele analisa os fatos, critica o direito e declara o que é devido, promovendo uma interpretação justa e equânime do ordenamento jurídico para atender aos ditames da Justiça e ao bem comum (SCHIAVI, 2018, p. 831)..

A previsão legal do Estatuto da Magistratura reflete a necessidade de aprimoramento cultural contínuo dos magistrados, em face da complexidade das relações sociais, das constantes transformações da sociedade e da criação de leis de forma assistemática, que muitas vezes priorizam a eficácia econômica em detrimento da equidade e da justiça nas relações jurídicas. (LEITE, 2011, p. 169).

Isso não significa que a jurisdição, enquanto ato de dizer o Direito, seja apenas exercida pelos órgãos judiciais, pois nem toda função jurisdicional é ditada pelo Judiciário (TEIXEIRA FILHO, 2015, p. 174). No entanto, é forçoso reconhecer que a interpretação no Direito é toda atividade intelectual humana, de cunho constitutivo, por meio da qual é construída a norma a ser aplicada ao caso concreto, mediante o cotejo do texto normativo com os dados da realidade social (PRADO, 2010).

Definitivamente, não é esse o caso, pois seria ilógico, não razoável e desproporcional não reconhecer os benefícios que o processo judicial eletrônico trouxe à sociedade, bem como desconsiderar avanços tecnológicos significativos, como, por exemplo, a criação do Núcleo de Justiça 4.0 junto ao TRT da 9ª Região (Paraná), por meio do qual foi possível o funcionamento remoto de uma unidade judiciária, com competência estadual, de forma totalmente digital, proporcionando maior agilidade e efetividade à Justiça (BONK JR, 2021).

Apesar dos avanços na área de Tecnologia da Informação, a intuição humana e o senso de justiça, essenciais para a interpretação e aplicação do direito, permanecem ausentes nas máquinas. A Constituição Federal, em seu art. 93, inciso IV, e o Código de Processo Civil, em seu art. 203, exigem que o ato de julgar seja realizado por um juiz, e não por uma máquina (BRASIL, 1988). Essa exigência se justifica, pois os direitos fundamentais sociais demandam uma interpretação contextualizada e sensível à realidade social, não podem ser tratados como meros resíduos. (MÜLLER, 2007, p. 160).

Dessa forma, a justiça não se ocupa com a precisão mecânica, mas com a harmonia e uma espécie de verdade que transcende a mensuração. realmente não é possível admitir que a interpretação jurídica seja feita pela Inteligência Artificial, especialmente considerando a realidade social brasileira, com elevado número de pessoas analfabetas e vulneráveis que sequer sabem verbalizar ao certo em que condições foram lesadas (ISHIKAWA e SILVA, 2022).

8. Celeridade versus Exclusão: O Contraste entre as Inovações e as Dificuldades no Acesso à Justiça do Trabalho

A introdução de tecnologias como o Processo Judicial Eletrônico (PJe) e o Juízo 100% Digital no âmbito do Judiciário brasileiro, especialmente na Justiça do Trabalho, impulsionou a celeridade processual, buscando concretizar o princípio constitucional da duração razoável do processo, segundo os dados da “Justiça em Números de 2022 (CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA, 2022). Os Relatórios Justiça em Números de diferentes anos demonstram avanços significativos na virtualização dos tribunais, com a ampliação do uso do PJe e a implementação do Juízo 100% Digital, que possibilita a realização de todos os atos processuais de forma remota (CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA, 2024). Dados do relatório de 2022 indicam que processos eletrônicos são solucionados em um terço do tempo em comparação aos processos físicos, evidenciando a efetividade da transformação digital na agilização dos trâmites (CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA, 2022). O relatório de 2023 reforça essa constatação, apontando que o tempo médio de resolução de um processo físico é de 7 anos e 9 meses, enquanto o eletrônico é de 2 anos, representando uma redução significativa na espera por uma decisão judicial (CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA, 2023).

No entanto, a celeridade proporcionada pelas inovações tecnológicas contrasta com as dificuldades enfrentadas pelos trabalhadores, especialmente os mais vulneráveis, no acesso à justiça. A pesquisa realizada com dirigentes sindicais revelou que a exclusão digital é uma barreira significativa para a efetiva participação dos trabalhadores nos processos judiciais. 27,3% dos sindicatos pesquisados não possuem infraestrutura tecnológica adequada (TABELA2), o que demonstra a necessidade de políticas públicas específicas para garantir que os órgãos estatais disponham dos recursos necessários para atuar no ambiente digital e supram essa necessidade.

Infraestrutura Tecnológica

- **Possuem infraestrutura adequada:** 15 sindicatos (68,2%)
- **Não possuem por limitação financeira:** 6 sindicatos (27.3%)
- **Em processo de implementação:** 1 sindicato (4,5%)

Tabela 2: Infraestrutura Tecnológica dos Sindicatos

Situação	Número de Sindicatos
Possui infraestrutura adequada	15
Não possui por limitação financeira	6
Em processo de implementação	1

A pesquisa também apontou a falta de acesso à internet de qualidade, dispositivos adequados e o baixo letramento digital como obstáculos frequentes, impedindo que trabalhadores acompanhem o andamento de seus processos e se comuniquem com seus representantes. Assim destacou a representação do SINTUFSCAR-SP. “Apesar de promover um acesso mais fácil aos processos judiciais, as mudanças tecnológicas não atingem os trabalhadores mais precarizados justamente pela dificuldade de acesso à equipamentos e informações” (QUADRO3). Outros dirigentes elencaram a temática como dificuldade para o acesso à justiça, sendo que 18 das pessoas entrevistadas citaram “exclusão digital”, “necessidade de internet gratuita para toda a população”, “dificuldade de acesso dos trabalhadores precarizados, terceirizados”. Importante destacar a resposta do SINDPPD-RG:

É um processo contraditório tendo em vista que temos hoje um grupo expressivo de trabalhadores principalmente urbanos que conseguem adentrar neste "mundo novo" dos empregos que utilizam tecnologia e tendem a preservar direitos, mas por outro lado verificamos que cresceu no país o trabalho informal, com poucos ou nenhum direito, especialmente no ramo de serviços ou entre os trabalhadores rurais. Esse tipo de trabalho atinge grupos excluídos da educação formal e da "revolução tecnológica que passam a ser presas fáceis do trabalho análogo a escravidão.

Ao confrontar os critérios de "governança, produtividade, transparência e dados/tecnologia" do referido prêmio com as metas nacionais do CNJ, não se evidencia qualquer meta do Poder Judiciário que tenha como escopo averiguar se a prestação jurisdicional gerou uma "solução justa", obtida pela "lógica do razoável" ou "lógica do humano" ou, ainda, sob a ótica da "virtude da prudência" (PRADO, 2010),

do equilíbrio e da harmonia social que as decisões judiciais teriam gerado na sociedade.

Não se trata aqui de defender a utilização abusiva do Poder Judiciário brasileiro, por meio do uso "exacerbado de recursos e medidas processuais" (SANTOS, 2007, p. 70), com o objetivo dos entrevistados não parecer o de prolongar o tempo de duração do processo, ou de desconsiderar os prejuízos e a insegurança.

Também não se trata de desprezar que o problema do acesso à justiça não é apenas uma "questão de 'entrada', mas de 'saída', em virtude de poucos conseguirem 'sair num prazo razoável' e vários outros saírem pelas 'portas de emergência' representadas pelas tutelas antecipatórias" (ALVIM, 2021).

A questão que se impõe é perceber que o enfrentamento à morosidade não deveria ocorrer "apenas pela celeridade (quantidade da justiça), mas também pela responsabilidade social (qualidade da justiça)" (SANTOS, 2007, p. 44). Além disso, é necessário constatar que o acesso à jurisdição não significa necessariamente acesso à justiça, pois os direitos humanos e fundamentais exigem amplo acesso e participação de sujeitos interessados.

Também não gera qualquer alteração no resultado estatístico se o trabalhador foi ou não ouvido pelo magistrado em audiência, mesmo sem se tratar de depoimento pessoal, ou sequer olhado no rosto pelas partes, por terem sido incluídas 20 audiências unas em um só dia, assim como se a petição inicial, a defesa e todas as provas foram lidas com profundidade ou se apenas foi lido o capítulo dos pedidos da inicial. (RAMPIM e IGREJA, 2022).

A política de metas baseada apenas na "jurimetria" não atende ao Objetivo de Desenvolvimento Sustentável 16 da Agenda 2030 da ONU, que busca promover acesso inclusivo à justiça e construir instituições eficazes e responsáveis. Sem garantir igualdade de acesso e decisões inclusivas e participativas, essa abordagem não promove plenamente o Estado de Direito, tanto em nível nacional quanto internacional (ORGANIZAÇÃO DAS NAÇÕES UNIDAS, 2018).

Em um país onde o "racismo estrutural" (LIMA, 2022, p.52) se faz presente, onde ainda há trabalho em condição análoga à de escravo, onde as oportunidades não são as mesmas para todos, permitir que uma máquina atue como se magistrado fosse é impedir que os trabalhadores sejam efetivamente ouvidos.

A exclusão digital, portanto, anula os benefícios da celeridade processual para uma parcela significativa dos trabalhadores. A simples virtualização dos serviços, sem a implementação de políticas públicas de inclusão digital, pode aprofundar as disparidades e excluir da "Justiça 4.0" aqueles que mais necessitam dela. A falta de acesso à tecnologia e de conhecimento para utilizar as ferramentas digitais impede que os trabalhadores se beneficiem da agilidade proporcionada pelo PJe e pelo Juízo 100% Digital, perpetuando a dificuldade de acesso à justiça para os grupos mais vulneráveis (LAMIM, 2015).

9. Conclusão

A pesquisa revelou que as inovações tecnológicas e as mudanças da Reforma Trabalhista (Lei nº 13.467/2017) impactaram significativamente o acesso à Justiça do Trabalho, especialmente para os trabalhadores mais vulneráveis. Apesar de avanços na celeridade e eficiência processual com ferramentas como o PJe e o Juízo 100% Digital, persistem barreiras como exclusão digital, falta de infraestrutura e capacitação. Esses desafios, corroborados por dirigentes sindicais, destacam a necessidade de políticas públicas inclusivas para evitar a intensificação das desigualdades estruturais.

A inclusão digital, aliada à oferta de internet gratuita, equipamentos tecnológicos e programas de alfabetização digital, é essencial para democratizar o acesso à justiça. Além disso, sindicatos desempenham papel fundamental no suporte técnico e jurídico, enquanto o Judiciário deve adotar medidas ativas para promover a inclusão.

O estudo reforça a importância de ações específicas voltadas para trabalhadores precarizados, como os ligados a plataformas digitais e terceirizados, combinando tecnologia e políticas públicas eficazes. Também propõe a realização de novas pesquisas para explorar os impactos da automação no Judiciário, analisando seus desafios éticos e vieses, bem como investigações sobre exclusão digital e interseccionalidade, considerando gênero e raça.

Comparações com sistemas internacionais podem oferecer boas práticas adaptáveis ao Brasil, contribuindo para um Judiciário mais inclusivo e eficiente. A

integração de esforços acadêmicos, institucionais e sociais é fundamental para superar os desafios contemporâneos e construir uma justiça mais acessível e equitativa.

REFERÊNCIAS

ALVIM, José Eduardo Carreira. Justiça: Acesso e Decesso. Disponível em: https://www.fchristus.edu.br/downloads/geral/profa_andrine_texto_1.pdf. Acesso em: 21 nov. 2021.

ANTUNES, Ricardo. Uberização, trabalho digital e indústria 4.0. Boitempo Editorial, 2020.

ANTUNES, Ricardo. O caráter polissêmico e multifacetado do mundo do trabalho. Trabalho, Educação e Saúde, v. 1, n. 2, p. 229–237, set. 2003.

ANTUNES, Ricardo. O privilégio da servidão: o novo proletariado de serviço na era digital. Boitempo Editorial, 2018.

ARAÚJO, K. S. Representação coletiva dos trabalhadores controlados por plataformas digitais no capitalismo de plataforma: um panorama da representatividade no Brasil. Rev. Trib. Trab. 2. Reg., São Paulo, v. 15, n. 30, p. 33-47, jul./dez. 2023.

BARBAGELATA, Héctor-Hugo. A evolução do pensamento do direito do trabalho. São Paulo, SP: LTr. 2012

BONK JR, Gilberto. Pioneiro em inovações tecnológicas, TRT-PR inaugura o Primeiro Núcleo de Justiça 4.0. Tribunal Regional do Trabalho da 9ª Região, 22 nov. 2021. Disponível em: <https://www.trt9.jus.br/portal/noticias.xhtml?id=7121367>. Acesso em: 20 nov. 2024.

BRASIL. Constituição da República dos Estados Unidos do Brasil de 1946. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao46.htm. Acesso em: 25 nov. 2024.

BRASIL. Constituição da República Federativa do Brasil de 1988. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao.htm. Acesso em: 25 nov. 2024.

BRASIL. Lei nº 8.906, de 4 de julho de 1994. Institui o Estatuto da Advocacia e a Ordem dos Advogados do Brasil (OAB). DOU: Brasília/DF, 5 jul. 1994. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l8906.htm. Acesso em: 20 nov. 2021.

BRASIL. Lei nº 13.105, de 16 de março de 2015. Código de Processo Civil. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2015-2018/2015/lei/l13105.htm. Acesso em: 25 nov. 2024.

BRASIL. Lei 13.467, de 13 de julho de 2017. Altera a Consolidação das Leis do Trabalho (CLT), aprovada pelo Decreto-Lei no 5.452, de 1o de maio de 1943, e as Leis nos 6.019, de 3 de janeiro de 1974, 8.036, de 11 de maio de 1990, e 8.212, de 24 de julho de 1991, a fim de adequar a legislação às novas relações de trabalho. Diário Oficial da União 2017; 14 jul.

BRASIL. Decreto-Lei nº 678, de 6 de novembro de 1992. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto/d0678.htm. Acesso em: 25 nov. 2024.

CAPPELLETTI, Mauro; GARTH, Bryant. Acesso à justiça. Porto Alegre: Sergio Antonio Fabris, 1988.

CATHARINO, Jose Martins. Compendio de direito do trabalho. 3.ed. rev. atual. e aum São Paulo, SP: Saraiva, 1982. 2v.

CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA. Eixos de Ação do Programa Justiça 4.0. 2022. Disponível em: <https://www.cnj.jus.br/justica40/eixos-de-acao/>. Acesso em: 25 nov. 2024.

CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA. Estratégia Nacional de Tecnologia da Informação e Comunicação do Poder Judiciário (ENTIC-JUD). 2021a. Disponível em:

<https://www.cnj.jus.br/tecnologia-da-informacao-e-comunicacao/estrategia-de-tecnologia-da-informacao-e-comunicacao/>. Acesso em: 25 nov. 2024.

CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA. Programa Justiça 4.0: Inovação e Efetividade na Realização da Justiça para Todos. CNJ. Programa Justiça 4.0:2021b. Disponível em: <https://www.cnj.jus.br/justica40/>. Acesso em: 25 nov. 2024.

CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA. Resolução nº 370, de 28 de janeiro de 2021c. Estabelece a Estratégia Nacional de Tecnologia da Informação e Comunicação do Poder Judiciário (ENTIC-JUD). Disponível em: <https://atos.cnj.jus.br/atos/detalhar/3603>. Acesso em: 25 nov. 2024.

CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA. Metas Nacionais do Poder Judiciário. 2024a. Disponível em: <https://www.cnj.jus.br>. Acesso em: 25 nov. 2024.

CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA. Metas Nacionais do Poder Judiciário. 2024b. Disponível em: https://tst.jus.br/noticias/-/asset_publisher/89Dk/content/id/24875517. Acesso em: 25 de novembro de 2024.

CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA. Programa Justiça 4.0 divulga resultados de pesquisa sobre IA no Judiciário brasileiro. 2024c. Disponível em: <https://www.cnj.jus.br/programa-justica-4-0-divulga-resultados-de-pesquisa-sobre-ia-no-judiciario-brasileiro/>. Acesso em: 25 de novembro de 2024.

IBM. Machine learning e ciência de dados com IBM Watson. IBM Cloud Education, 15 jul. 2020. Disponível em: <https://www.ibm.com/br-pt/analytics/machine-learning>. Acesso em: 24 nov. 2024.

LAMIM, Alexandre da Silva. Inovação no poder judiciário: a acessibilidade das pessoas com deficiência visual ao processo eletrônico na justiça do trabalho, 2015.

LEITE, Carlos Henrique Bezerra. Reforma Trabalhista (Lei 13.467/2017) e a Desconstitucionalização do Acesso à Justiça do Trabalho. 2017, p. 15.

LEITE, Carlos Henrique Bezerra. Direitos humanos. 2 ed. Rio de Janeiro: Lumen Juris, 2011.

LIMA, Bruna Dias Fernandes. Racismo algorítmico: o enviesamento tecnológico e o impacto aos direitos fundamentais no Brasil. 2022. 127 f. Dissertação (Mestrado em Direito) – Universidade Federal de Sergipe, São Cristóvão, 2022.

MACHADO, S.; CONRADT, M. W. Conflitos coletivos no trabalho em plataformas digitais: desafios à proteção da liberdade sindical no Brasil. Revista Crítica de Ciências Sociais, 2022, p. 114. Disponível em: <https://journals.openedition.org/rccs/13985>.

MACHADO, S.; PILAN ZANONI, A. DEMANDAS DE DIREITOS NO TRABALHO POR PLATAFORMAS DIGITAIS NO BRASIL: O ENFOQUE DOS TRABALHADORES. Caderno CRH, [S. l.], v. 35, p. e022023, 2022. DOI: 10.9771/ccrh.v35i0.49416. Disponível em:

<https://periodicos.ufba.br/index.php/crh/article/view/49416>. Acesso em: 25 nov. 2024.

- MORAES, Evaristo de. Apontamentos de direito operario. 4. ed. São Paulo, SP: LTr, 1998.
- MÜLLER, Friedrich. O novo paradigma do direito: introdução à teoria e metódica estruturantes. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2007.
- NERY JÚNIOR, Nelson. Princípios do Processo na Constituição Federal. 10. ed. São Paulo: Editora Revista dos Tribunais, 2010.
- ORGANIZAÇÃO DAS NAÇÕES UNIDAS (ONU). Objetivo 16 de Desenvolvimento Sustentável. 2018. Disponível em: <https://brasil.un.org/pt-br/sdgs/16>. Acesso em: 20 nov. 2024.
- PRADO, Lídia Reis de Almeida. O juiz e a emoção: aspectos da lógica da decisão judicial. 5 ed. Campinas: Millennium, 2010.
- RAMOS, Elival da Silva. Direitos Humanos e Fundamentais. São Paulo: Saraiva, 2020.
- RAMPIM, T.; IGREJA, L.R. Acesso à Justiça e Transformação Digital: um Estudo sobre o Programa Justiça 4.0 e Seu Impacto na Prestação Jurisdicional. Direito Público, [S. l.], v. 19, n. 102, 2022. DOI: 10.11117/rdp.v19i102.6512. Disponível em: <https://www.portaldeperiodicos.idp.edu.br/direitopublico/article/view/6512>. Acesso em: 25 nov. 2024.
- SANTOS, Boaventura de Souza. Para uma revolução democrática da justiça. São Paulo: Ed. Cortez, 2007.
- SCHIAVI, Mauro. Manual de direito processual do trabalho: de acordo com a reforma trabalhista. 13 ed. São Paulo: LTr, 2018.
- STEFANINI. Machine learning x deep learning: entenda a diferença. Stefanini Group, 17 abr. 2019. Disponível em: <https://stefanini.com/pt-br/trends/artigos/machine-learning-vs-deep-learning>. Acesso em: 24 nov. 2024.
- SOUTO MAIOR, Jorge Luiz; SEVERO, Valdete Souto. O acesso à justiça sob a mira da reforma trabalhista: ou como garantir o acesso à justiça diante da reforma trabalhista. Revista do Tribunal Regional do Trabalho da 3. Região. Belo Horizonte, p. 289-332, nov. 2017.
- SUSSEKIND, Arnaldo. Convenções da OIT. 2. ed. São Paulo: LTr, 1998.
- TEIXEIRA FILHO, Manoel Antonio. Comentários ao novo código de processo civil sob a perspectiva do processo do trabalho. São Paulo: LTr, 2015.
- WATANABE, Kazuo. Acesso à justiça e sociedade moderna. Participação e processo. Tradução . São Paulo: Ed. Revista dos tribunais, 1988. p. 416 ; 21 cm. Acesso em: 29 nov. 2024.

APÊNDICE 1

QUESTIONÁRIO APLICADO ÀS ENTREVISTADAS E AOS ENTREVISTADOS:

Pesquisa para elaboração de TCC intitulado: Acesso à Justiça e Inovações Tecnológicas no Judiciário: Impactos na Justiça do Trabalho sob a ótica da Reforma Trabalhista na Representatividade de Trabalhadores Vulneráveis.

O acesso à justiça é um direito fundamental garantido pela Constituição Federal de 1988, em seu artigo 5º, inciso XXXV, que assegura que nenhuma lesão ou ameaça a

direitos fique sem apreciação pelo Poder Judiciário. Esse conceito vai além do simples ingresso em juízo, abrangendo também a garantia de condições para que todos possam buscar e obter uma solução justa e efetiva para seus conflitos. No âmbito da Justiça do Trabalho, o Conselho Nacional de Justiça (CNJ) estabeleceu metas específicas que buscam promover a celeridade e a eficiência na resolução de litígios, como o julgamento mais rápido de processos e a redução de congestionamento judicial. Essas metas incluem a busca pela conciliação como método prioritário e o incentivo ao uso de tecnologias, como o Processo Judicial Eletrônico (PJe), para agilizar e modernizar a tramitação processual.

Entretanto, no contexto das inovações tecnológicas e das mudanças trazidas pela Reforma Trabalhista de 2017, surgem novos desafios, como a exclusão digital e o aumento dos custos processuais, que dificultam o acesso efetivo à justiça para trabalhadores mais precarizados.

Nesta pesquisa, as perguntas buscam avaliar como esses fatores impactam a percepção dos entrevistados sobre a efetividade e a acessibilidade da Justiça do Trabalho, identificando barreiras enfrentadas e possibilidades de melhoria no sistema.

Ao final do formulário, você deve aceitar o Termo de Consentimento Livre e Esclarecido.

Desde já, agradeço a participação.

E-mail

Este formulário está coletando e-mails.

Seção 1: Identificação e Contextualização

Esta seção tem como objetivo entender o perfil dos entrevistados e o contexto das categorias representadas.

Nome completo do(a) entrevistado(a):

Nome da entidade sindical representada:

Cargo exercido na direção do sindicato entre 2019 e 2023:

Categoria representada pelo sindicato (ex.: moto-entregadores, metroviários):

Tempo de atuação na representação sindical (anos):

Até 1 ano

De 1 ano e um dia até 3 anos

de 3 anos e um dia até 5 anos

mais de 5 anos

Quantidade de trabalhadores(as) representados pelo sindicato atualmente:

Até 1 mil trabalhadores(as)

de 1 mil até 3 mil trabalhadores(as)

de 3mil até 10 mil trabalhadores(as)

mais de 10 mil trabalhadores

Seção 2: Conhecimento e Acompanhamento Jurídico

Descrição

Você tem conhecimento dos processos judiciais em que os trabalhadores da sua categoria estão envolvidos?

Sim

Não

Parcialmente

O seu sindicato possui assessoria jurídica especializada para acompanhar processos judiciais?

Sim

Não

Não sei

O sindicato dispõe de infraestrutura tecnológica (ex.: sistemas de acompanhamento de processos, acesso para audiências virtuais)?

Sim, possui infraestrutura adequada

Não, mas está em processo de implementação

Não possui infraestrutura por limitação financeira

Outros...

Os dirigentes e a base da categoria conseguem acompanhar os processos judiciais sem a ajuda de assessoria jurídica especializada?

Sim, a maioria consegue

Não, a maioria depende da assessoria

Depende do caso

A utilização de ferramentas digitais, como PJe e audiências virtuais, facilitou o acompanhamento e a defesa dos direitos da categoria?

Concordo completamente

Concordo parcialmente (mais concordo que discordo)

Nem concordo e nem discordo

Discordo parcialmente (mais discordo que concordo)

Discordo completamente

Seção 3: Impacto da Reforma Trabalhista e das Tecnologias no Acesso à Justiça

Após a Reforma Trabalhista de 2017, houve impacto no número de processos ajuizados pela sua categoria?

Redução significativa

Redução moderada

Manteve-se estável

Aumento moderado

Aumento significativo

Durante o período de 2019-2023, os processos envolvendo greves (abusividade, essencialidade) foram julgados de forma célere?

Sim

Não

Não se aplica, pois não fizemos greve no período ou a greve não foi judicializada

Em relação à execução de processos trabalhistas com ganhos financeiros para os trabalhadores, você percebe maior celeridade na tramitação?

Sim

Não

Não se aplica

Seção 4: Barreiras e Percepções sobre Acesso à Justiça

Quais são as principais barreiras enfrentadas pela categoria para acessar a Justiça do Trabalho?

Exclusão digital

Custos processuais elevados

Dificuldade de acesso à informação sobre direitos e processos

Outros...

As metas de celeridade e eficiência do CNJ (Processo Judicial Eletrônico 100% eletrônico (PJe), audiências telepresenciais, celeridade nos julgamentos), atendem às expectativas dos trabalhadores representados?

Concordo completamente

Concordo parcialmente (mais concordo que discordo)

Nem concordo e nem discordo

Discordo parcialmente (mais discordo que concordo)

Discordo completamente

Seção 5:

Perguntas Qualitativas (Respostas Abertas)

Escreva em poucas linhas sua opinião:

Como você avalia o impacto da digitalização do Judiciário no fortalecimento ou enfraquecimento das ações coletivas da categoria?

Quais medidas poderiam ser implementadas para melhorar o acesso à Justiça para sua categoria?

Na sua percepção, como as mudanças tecnológicas podem promover maior inclusão ou criar obstáculos para os trabalhadores mais precarizados?

Como a Reforma Trabalhista impactou diretamente a defesa de direitos da sua categoria na Justiça do Trabalho?

Há algo relevante sobre o tema que você gostaria de acrescentar e que não foi abordado nas perguntas anteriores?

TERMO DE CONSENTIMENTO LIVRE E ESCLARECIDO

Título da Pesquisa: Acesso à Justiça e Inovações Tecnológicas no Judiciário: Impactos na Justiça do Trabalho sob a ótica da Reforma Trabalhista na Representatividade de Trabalhadores Vulneráveis.

Pesquisadora Responsável: Mariane de Siqueira

Instituição: Universidade Federal do Paraná (UFPR)

Curso: Direito

Orientador: Prof. Dr. Sidnei Machado

Você está sendo convidado(a) a participar da pesquisa acima mencionada, que tem como objetivo analisar o impacto das inovações tecnológicas, como o Processo Judicial Eletrônico (PJe) e o "Juízo 100% Digital", no acesso à Justiça do Trabalho, considerando as percepções de dirigentes sindicais sobre as barreiras e as potencialidades dessas ferramentas.

Objetivo da Pesquisa

A pesquisa busca compreender como as inovações tecnológicas impactam o acesso à Justiça para trabalhadores precarizados, especialmente no contexto das mudanças trazidas pela Reforma Trabalhista de 2017. As informações fornecidas contribuirão para uma análise mais ampla sobre o tema e para o desenvolvimento de recomendações para o fortalecimento da Justiça do Trabalho.

Procedimentos

Sua participação consistirá em responder a uma entrevista estruturada que incluirá perguntas quantitativas e qualitativas relacionadas ao tema. A entrevista será realizada de forma presencial ou remota, conforme sua disponibilidade, e terá duração aproximada de 15 minutos.

Voluntariedade e Anonimato

A participação é voluntária. As informações coletadas serão tratadas de forma confidencial e anonimadas, garantindo que sua identidade não seja divulgada em nenhuma etapa da pesquisa.

Riscos e Benefícios

Não há riscos diretos para os participantes. Espera-se que os resultados da pesquisa contribuam para o debate sobre o acesso à justiça e o fortalecimento das representações sindicais no contexto digital.

Direito à Informação

Você terá acesso aos resultados da pesquisa, caso deseje. Além disso, poderá esclarecer dúvidas com o pesquisador responsável a qualquer momento.

Declaro que fui devidamente esclarecido(a) sobre a natureza, os objetivos e os procedimentos desta pesquisa. Compreendi que minha participação é voluntária e que tenho liberdade para desistir a qualquer momento, sem prejuízo. Também fui informado(a) sobre o anonimato e a confidencialidade dos dados coletados.

APÊNDICE 2

Quadro 1. Descrição completa dos nomes dos Sindicatos/Entidades Sindicais - Categorias Representadas				
NÚMERO DA ENTREVISTA	SIGLA OU NOME SIMPLIFICADO DO SINDICADO/ENTIDADE SINDICAL	NOME COMPLETO DO SINDICATO/ENTIDADE SINDICAL	CATEGORIA REPRESENTADA	QUANTIDADE DE TRABALHADORES(AS) REPRESENTADOS PELO SINDICATO
Entrevistado(a) 1	SINDTIFES-PA	Sindicato dos Técnicos Administrativos Ativos, Aposentados e Pensionistas das Instituições Federais de Ensino Superior do Estado do Pará	Servidores Públicos: Técnicos Administrativos Ativos, Aposentados e Pensionistas das Instituições Federais de Ensino Superior do Estado do Pará	De 3 mil a 10 mil
Entrevistado(a) 2	SINDTAE-PR/SC/RS	Fronteira Sul - Sindicato dos Trabalhadores Técnico-Administrativos em Educação de Universidades Federais nas cidades de Chapecó, Estado de Santa Catarina, Cerro Largo, Erechim e Passo Fundo, Estado do Rio Grande do Sul, Laranjeiras do Sul e Realeza, Estado do Paraná	Servidores Públicos: Trabalhadores Técnico-Administrativos em Educação de Universidades Federais nas cidades de Chapecó, Estado de Santa Catarina, Cerro Largo, Erechim e Passo Fundo, Estado do Rio Grande do Sul, Laranjeiras do Sul e Realeza, Estado do Paraná	Até 1 mil
Entrevistado(a) 3	ASSUFBA-BA	Sindicato dos Trabalhadores Técnico-Administrativos em Educação das Universidades Públicas Federais no Estado da Bahia	Servidores Públicos e Trabalhadores Terceirizados: Trabalhadores Técnico-Administrativos em Educação das Universidades Públicas Federais no Estado da Bahia	De 3 mil a 10 mil
Entrevistado(a) 4	SINTCOM-PR	Sindicato dos Trabalhadores em Empresas de Comunicações Postais, Telegráficas e Similares do Estado do Paraná	Trabalhadores com vínculo pela CLT: Trabalhadores em Empresas de Comunicações Postais, Telegráficas e Similares do Estado do Paraná - Correiros	De 3 mil a 10 mil
Entrevistado(a) 5	SINTAPPES-ES	Sindicato dos Trabalhadores e Prestadores de Serviços com ou sem vínculo empregatício, dos Empregados, Agentes, e/ou Trabalhadores Autônomos, e/ou Profissionais Liberais de Aplicativos de Transportes e de Aplicativos de Prestação de Serviços do Estado do Espírito Santo.	Trabalhadores com vínculo pela CLT e sem vínculo empregatício: Trabalhadores e Prestadores de Serviços com ou sem vínculo empregatício, dos Empregados, Agentes, e/ou Trabalhadores Autônomos, e/ou Profissionais Liberais de Aplicativos de Transportes e de Aplicativos de Prestação de Serviços do Estado do Espírito Santo.	Até 1 mil
Entrevistado(a) 6	APP SINDICATO-PR	Associação dos Professores do Paraná	Servidores Públicos e Trabalhadores Terceirizados:	Mais de 10 mil

			Trabalhadores da Educação Estadual e municipal do Estado do Paraná	
Entrevistado(a) 7	SINTUFS-SE	Sindicato dos Trabalhadores Técnico-administrativos em Educação da UFS - Sergipe	Servidores Públicos e Trabalhadores Terceirizados: Trabalhadores Técnico-administrativos em Educação da UFS	De 1 mil a 3 mil
Entrevistado(a) 8	SINTUFSCAR-SP	Sindicato dos Trabalhadores Técnico-Administrativos da Universidade Federal de São Carlos/SP	Servidores Públicos: Trabalhadores Técnico-Administrativos da Universidade Federal de São Carlos	De 1 mil a 3 mil
Entrevistado(a) 9	SINTE-UFU-MG	Sindicato dos Trabalhadores Técnico-Administrativos em Instituições Federais de Ensino Superior de Uberlândia/MG	Servidores Públicos e Trabalhadores Terceirizados: Técnicos Administrativos em Educação da UFU, trabalhadores/as fundacionais e Empregados Públicos da EBSEERH	De 3 mil a 10 mil
Entrevistado(a) 10	SINTEF-MS	Sindicato dos Trabalhadores em Educação das Instituições Federais/ DOURADOS-MS	Servidores Públicos e Trabalhadores Terceirizados: Trabalhadores em Educação das Instituições Federais/ DOURADOS-MS	Até 1 mil
Entrevistado(a) 11	SINDITEST-PR	Sinditest-PR Sindicato dos Trabalhadores em Educação das Instituições Federais de Ensino Superior no Estado do Paraná	Servidores Públicos e Trabalhadores Terceirizados: Trabalhadores em Educação das Instituições Federais de Ensino Superior no Estado do Paraná	De 3 mil a 10 mil
Entrevistado(a) 12	SINTE-UFU-MG	Sindicato dos Trabalhadores Técnico-Administrativos em Instituições Federais de Ensino Superior de Uberlândia/MG	Servidores Públicos e Trabalhadores Terceirizados: Técnicos Administrativos em Educação da UFU, trabalhadores/as fundacionais e Empregados Públicos da EBSEERH	De 3 mil a 10 mil
Entrevistado(a) 13	SINTE-UFU-MG	Sindicato dos Trabalhadores Técnico-Administrativos em Instituições Federais de Ensino Superior de Uberlândia/MG	Servidores Públicos e Trabalhadores Terceirizados: Técnicos Administrativos em Educação da UFU, trabalhadores/as fundacionais e Empregados Públicos da EBSEERH	De 3 mil a 10 mil

Entrevistado(a) 14	SINDPPD-RS	Sindicato dos Trabalhadores em Processamento de Dados do Rio Grande do Sul	Trabalhadores com vínculo pela CLT: Trabalhadores em Processamento de Dados do Rio Grande do Sul – Tecnologia da informação	Mais de 10 mil
Entrevistado(a) 15	SATED-PR	Sindicato dos Artistas e Técnicos do Paraná	Trabalhadores com vínculo pela CLT e sem vínculo empregatício: Artistas e Técnicos do Paraná	Mais de 10 mil
Entrevistado(a) 16	SINDIPETRO-PR/SC	Sindicato dos Petroleiros do Paraná e Santa Catarina	Trabalhadores com vínculo pela CLT: Petroleiros do Paraná e Santa Catarina	De 3 mil a 10 mil
Entrevistado(a) 17	AMMEJUF-MG	Associação dos Motoboys, Motogirls e Entregadores de Juiz de Fora/MG	Trabalhadores com ou sem vínculo empregatício: Entregadores e mototaxistas, autônomos ou por aplicativos de Juiz de Fora/MG	Até 1 mil
Entrevistado(a) 18	SIND-REDE-BH	Sindicato dos Trabalhadores em Educação da Rede Pública Municipal de Belo Horizonte/MG	trabalhadores em educação da rede municipal de educação infantil, ensino fundamental e médio de Belo Horizonte, ativos e inativos, sendo eles: professores da educação infantil, ensino fundamental e médio com vínculos estatutários e celetistas	Mais de 10 mil
Entrevistado(a) 19	SINDEESS-MG	Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos de Serviços de Saúde de Belo Horizonte, Caeté, Sabará e Vespasiano/MG	Trabalhadores da Saúde	Mais de 10 mil
Entrevistado(a) 20	SINDIMOTO-SC	Sind. dos Motociclistas Profissionais de Sc Sindicato dos Empregados Motociclistas e Ciclistas em Veículos de Duas ou Três Rodas, Motorizados ou Não de Florianópolis e Região/SC	Motofretistas, Cicloentregadores e Mensageiros de Florianópolis e região/SC com ou sem vínculo empregatício	Até 1 mil
Entrevistado(a) 21	SINDEESS-MG	Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos de Serviços de Saúde de Belo Horizonte, Caeté, Sabará e Vespasiano/MG	Profissionais da saúde celetistas	Mais de 10 mil

Entrevistado(a) 22	CUT-PR	Central Única dos trabalhadores do Paraná - CUT/PR	Trabalhadores(as) do Serviço Público e celetistas de diversos sindicatos e federações filiados à Central Sindical no estado do Paraná	Mais de 10 mil
Fonte: Elaborado pela autora				

Quadro 2.

NÚMERO DA ENTREVISTA	SIGLA OU NOME SIMPLIFICADO DO SINDICADO/ENTIDADE SINDICAL	Como você avalia o impacto da digitalização do Judiciário no fortalecimento ou enfraquecimento das ações coletivas da categoria?	Quais medidas poderiam ser implementadas para melhorar o acesso à Justiça para sua categoria?
Entrevistado(a) 1	SINDTIFES-PA	No caso da minha categoria, de uma forma geral, avalio como positiva, contudo, os casos de ações coletivas são muito específicos, neste sentido, não vejo que houve um fortalecimento destas por conta da digitalização do judiciário	O próprio sistema do judiciário (PJe) poderia ser mais acessível ao público em geral, especialmente a consulta processual, ser mais intuitivo e de fácil localização nos portais
Entrevistado(a) 2	SINDTAE-PR/SC/RS	Positiva, pois agiliza as informações sobre os processos.	Acesso gratuito a justiça, quando de ações coletivas.
Entrevistado(a) 3	ASSUFBA-BA	Em alguns casos há morosidade na digitalização dos processos o que aumenta tempo de tramitação e incita desconfiança	Aumento da velocidade de digitalização de processos antigos
Entrevistado(a) 4	SINTCOM-PR	Nas ações coletivas o impacto digital acelerou a tramitação do processo e com disponibilidade para consulta.	Inclusão digital. Nossa categoria está envelhecida e não tem acesso a todas as informações digitais do processo em andamento.
Entrevistado(a) 5	SINTAPPES-ES	Ainda não temos o Registro Sindical, mas seria muito importante a transparência e a garantia ao acesso a uma Justiça Especializada. Se tivermos a digitalização veremos a velocidade e a transparência na defesa dos nossos trabalhadores que garantiram por si só uma nova realidade para os trabalhadores.	A Regulamentação da Categoria ou a interlocução com as entidades de classe para que na ausência da Regulamentação seja possível avançar em direção a expectativa de Direitos do Trabalhador previsto na Constituição. Se houver uma iniciativa de atendimento direta considerando a precarização do trabalhador. Tipo mutirões junto com a OAB e outras parcerias.

Entrevistado(a) 6	APP SINDICATO-PR	Eu avalio o método positivamente no fortalecimento das ações coletivas.	Entre outras medidas seria a inclusão digital. Internet de amplo alcance de forma gratuita.
Entrevistado(a) 7	SINTUFS-SE	<p>Pontos positivos: fortalecimento das ações coletivas (acesso mais rápido e facilitado, reduz barreiras físicas com o uso das plataformas digitais, acesso remoto a informações, celeridade de prazos, transparência,</p> <p>Pontos negativos: complexidade do acesso, desigualdade digital/ tecnológica, desconhecimento da plataforma digital, desconexão entre os advogados/categoria/juízes, risco que enfraquecimento do movimento sindical pela fragmentação de demandas e pelo aumento de ações individuais em detrimento das coletivas, inclusive com favorecimento e aumento de situações de golpes contra os sindicalizados</p>	Capacitação digital (treinamentos sobre ferramentas digitais), fortalecimento das ações coletivas, ações específicas para a categoria (priorizar ações coletivas relacionadas aos direitos dos TAEs), criação de instâncias especializadas para servidores públicos
Entrevistado(a) 8	SINTUFSCAR-SP	Acho que o processo de digitalização tornou .aos fácil o acesso aos processos e isso dá celeridade na execução. Portanto considero o impacto positivo.	Termos, novamente, o direito à justiça gratuita. Isso dá mais segurança de não ter , ao final, uma sucumbência que possa prejudicar o servidor.
Entrevistado(a) 9	SINTE-UFU-MG	Ainda não foi possível medir os impactos, os processos são antigos.	Dar mais autonomia digital ao trabalhador
Entrevistado(a) 10	SINTEF-MS	a digitalização facilita em partes, pois a linguagem e formatos jurídicos são muito incompatíveis com a realidade dos trabalhadores.	redução de custos processuais, linguagem simples, acesso simples
Entrevistado(a) 11	SINDITEST-PR	O acesso à justiça foi facilitado para quem está incluído no mundo digital, contudo, uma parcela significativa ainda não tem acesso. E para quem tem acesso não há garantia de que terá o seu Direito garantido, pois os ouvidos, os olhares e a percepção da justiça nem sempre observam com a devida atenção o Direito dos trabalhadores. Há também a percepção de que a celeridade da justiça vem acompanhada de distanciamento cada vez maior da realidade social vivida pelos trabalhadores. O acesso só se completa qual decisões de fato justas.	Políticas de inclusão das pessoas em condição vulnerável na sociedade; maior valorização e reconhecimento dos sindicatos por parte do Poder Judiciário; dar maior celeridade e prioridade as decisões que impactam a vida e o Direito dos trabalhadores; maior acolhimento da justiça às causas e demandas relacionadas aos direitos dos trabalhadores.
Entrevistado(a) 12	SINTE-UFU-MG	Não tenho elementos que me permitam responder a pergunta.	Diminuição dos custos processuais.
Entrevistado(a) 13	SINTE-UFU-MG	Não vejo impacto	Celeridade processual
Entrevistado(a) 14	SINDPPD-RS	O impacto foi positivo, pois facilitou muito o trabalho da assessoria jurídica.	Retornar direitos retirados na Reforma Trabalhista de 2017.
Entrevistado(a) 15	SATED-PR	Necessário	Celeridade nos processos
Entrevistado(a) 16	SINDIPETRO-PR/SC	Indiferente	Mudar o judiciário
Entrevistado(a) 17	AMMEJUF-MG	Existe maior celeridade, claro, mas pode provocar uma certa desconexão do trabalhador com o caso, além de que os trabalhadores por aplicativos estão em um momento delicado com relação à Justiça do Trabalho.	Campanhas sobre direitos do trabalhador, extremamente desconhecidos. Essas campanhas podem se dar justamente por meios tecnológicos.

Entrevistado(a) 18	SIND-REDE-BH	Prejudicial	Celeridade
Entrevistado(a) 19	SINDEESS-MG	Positivo	Volta da homologação obrigatório nos sindicatos
Entrevistado(a) 20	SINDIMOTO-SC	É válido mas sem estrutura não é possível a participação pelos trabalhadores mais precarizados	Apoio à organização das entidades que representam os trabalhadores
Entrevistado(a) 21	SINDEESS-MG	Precisa melhorar muito ainda	Mais profissionais qualificados
Entrevistado(a) 22	CUT-PR	Vejo que a demanda dos processos não depende da digitalização, mas ela facilita o acesso do corpo jurídico ao processo.	Acabar com a sucumbência, ganhar e perder devia ser parte do processo Jurídico, assumido pelos advogados, quando ganham, levam porcentagem, quando perdem, não ajudam ao cliente a segurar as sucumbências, que estão mais pesadas depois da reforma trabalhista.

Quadro 3.

NÚMERO DA ENTREVISTA	SIGLA OU NOME SIMPLIFICADO DO SINDICADO/ENTIDADE SINDICAL	Na sua percepção, como as mudanças tecnológicas podem promover maior inclusão ou criar obstáculos para os trabalhadores mais precarizados?	Como a Reforma Trabalhista impactou diretamente a defesa de direitos da sua categoria na Justiça do Trabalho?
Entrevistado(a) 1	SINDTIFES-PA	Tais mudanças são praticamente inevitáveis. Fato que a redução das papeladas é bom para o meio ambiente, a tramitação virtual possibilita maior celeridade, porém, infelizmente, o acesso aos meios digitais (Internet eficiente, equipamentos...) ainda não alcança todos (não é o caso da minha categoria, mas, por exemplo, as audiências virtuais tem se demonstrado uma dificuldade entre trabalhadores que foram resgatados da escravidão contemporânea, ou mesmo outros setores do precariado)	Como somos SPF, não houve impacto direto
Entrevistado(a) 2	SINDTAE-PR/SC/RS	Afastar ainda mais a justiça de trabalhadores que não possuem letramento digital.	Impactou nas questões que usa-se a CLT de forma análoga, em questões omissas na legislação de RJU
Entrevistado(a) 3	ASSUFBA-BA	Para promover inclusão seria interessante haver postos de acesso com orientadores treinados para auxiliar os menos aptos com as ferramentas ou aqueles que não têm acesso a elas em casa, ou que não têm acesso à internet de qualidade em suas regiões. São obstáculos: A falta de letramento digital; A falta de acesso às ferramentas (computadores, celulares de gerações que suportem os programas utilizados); A falta de acesso às conexões de rede de boa qualidade.	Houve a subtração de alguns direitos e muitos temem ingressar com demandas, perder e ainda ter que pagar as custas

Entrevistado(a) 4	SINTCOM-PR	Demonstracao transparencia evitando fraudes	Impactou no direito adquirido das acoes trabalhistas, ficou prejudicado
Entrevistado(a) 5	SINTAPPES-ES	Falta de acesso, baixa escolaridade e estruturas sindicais desvirtuadas hoje são barreiras. A mudança tecnológica pode garantir em algumas situações o acesso direto permitindo a opção de Sindicalização e a ampliação da consciência de nossa relação de trabalho.	sugeriu e reforçou a terceirização sem direitos propondo o não Vínculo como solução no contexto fornecimento de mão obra como complemento de renda. bico.
Entrevistado(a) 6	APP SINDICATO-PR	Promove mais inclusão à medida que o acesso seja universal. Gratuitamente.	A reforma fragilizou os sindicatos na defesa da classe trabalhadora. Dando mais poder e vantagens aos empregadores.
Entrevistado(a) 7	SINTUFS-SE	Os maiores obstáculos são a exclusão digital e tecnológica. Em geral, os trabalhadores mais precarizados têm dificuldade de acesso à internet, possuem dispositivos (celulares) inadequados (ou não tem acesso a computadores), têm dificuldade de adaptação/apoio/orientação digital, relatam falta conhecimento jurídico ou processual. Apesar dos avanços tecnológicos, há exclusão digital de uma parcela significativa dos TAEs.	<p>Para aqueles que possuem baixos salários ou precarizados mas que não se encaixem nas exceções de hipossuficiência (porque na prática receber este benefício nem sempre é simples), os custos processuais impostos no caso de condenação do trabalhador dificulta a luta por direitos</p> <p>Ao alterar as regras da contribuição sindical, muitos trabalhadores, por não enxergar a importância dos sindicatos ou por necessidades financeiras, optam pela desfiliação. Considerando os custos e os riscos, acabam perdendo a capacidade de ações individuais, ao tempo em que enfraquece os sindicatos que são as entidades que atuam com ações coletivas ou ações individuais com maiores chances de serem perdidas. O arrefecimento do movimento sindical tem impactos diretos nas mobilizações, garantia de direitos e melhorias nas condições de trabalho e de vida de grande parte da população.</p> <p>Outro ponto importante é que a reforma trabalhista ampliou as possibilidades de terceirização. O panorama atual da terceirização nas universidades públicas é de baixíssimos salários, assédio (sexual, moral e INSTITUCIONAL) e superexploração do trabalho, atrasos frequentes de benefícios, insegurança e adoecimento psicológico e físico, com reflexos nas dinâmicas entre trabalhadores RJU e as outras formas de vínculos trabalhistas e estímulo/perpetuação de circunstâncias adoecedoras no ambiente de trabalho.</p> <p>As alterações/redução de direitos, como o de licenças, insalubridade, horas extras, adicionais, intervalos, entre outros, afetam a saúde e bem-estar tanto do trabalhador quanto de seus entes.</p>

Entrevistado(a) 8	SINTUFSCAR-SP	Apesar de promover um acesso mais fácil ao processos judiciais, as mudanças tecnológicas não atingem os trabalhadores mais precarizado justamente pela dificuldade de acesso à equipamentos e informações.	Minha categoria não é celetista e praticamente não acessamos a justiça do trabalho.
Entrevistado(a) 9	SINTE-UFU-MG	O obstáculo está justamente na exclusão digital	Nenhuma
Entrevistado(a) 10	SINTEF-MS	entendendo que o contato direto com o servidor nos atendimentos quando ainda analógicos, eram possíveis dirimir dúvidas e demonstrar caminhos, mas que só o atendimento virtual, que faz muitas vezes pessoas em situação de vulnerabilidade desistirem, já a facilidade é que aqueles que conseguem entender as ferramentas podem acessa-las de onde estejam e no horário que puderem.	minha categoria utiliza, a clt como referencia em muitos processos, pois a 8112, é omissa em alguns aspectos, a flexibilização de leis e perca de alguns direitos, causou a sensação de desamparo nos trabalhadores em muitas situações.
Entrevistado(a) 11	SINDITEST-PR	Investir na formação em Direito Básico nas escolas da rede pública, para formar cidadãos conscientes dos seus direitos e deveres. Investir em formação tecnológica em geral e também específica, relacionada a digitalização da justiça.	A categoria da EBSERH nos Hospitais Universitários é recente, essas mudanças ainda não
Entrevistado(a) 12	SINTE-UFU-MG	As mudanças tecnológicas facilitam em minha opinião apenas a realização de audiências com o poder judiciário e ministério público.	O impacto perceptível se refere a um nítido enfraquecimento na tentativa de ganhos judiciais para a categoria.
Entrevistado(a) 13	SINTE-UFU-MG	Melhoria no acesso do andamento processual	Não houve por serem RJU
Entrevistado(a) 14	SINDPPD-RS	É um processo contraditório tendo em vista que temos hoje um grupo expressivo de trabalhadores principalmente urbanos que conseguem adentrar neste "mundo novo" dos empregos que utilizam tecnologia e tendem a preservar direitos, mas por outro lado verificamos que cresceu no país o trabalho informal, com poucos ou nenhum direito, especialmente no ramo de serviços ou entre os trabalhadores rurais. Esse tipo de trabalho atinge grupos excluídos da educação formal e da "revolução tecnológica que passam a ser presas fáceis do trabalho análogo a escravidão.	Inicialmente a barreira era o risco de ter que pagar as custas dos processos, felizmente essa barreira foi superada. A permissão da terceirização da área fim das empresas e também o limite de dois anos após a extinção do contrato de trabalho para o ingresso da ação, tem trazido impactos importantes.
Entrevistado(a) 15	SATED-PR	Fortalecimento das ferramentas de acesso tecnológico a população.	com lentidão
Entrevistado(a) 16	SINDIPETRO-PR/SC	Assessoria contempla as necessidades	Não se entra com qualquer processo. Há uma análise de risco prévia.
Entrevistado(a) 17	AMMEJUF-MG	Acredito que inclui, mas, novamente, a barreira maior acontece antes.	Estabeleceu enorme confusão sobre nossos direitos, já que a flexibilização permite que ocorra um vale tudo, na prática, por conta das empresas.
Entrevistado(a) 18	SIND-REDE-BH	Sim	De forma prejudicial ao trabalhador
Entrevistado(a) 19	SINDEESS-MG	Informatização dos processos rescisórios, como por exemplo a homologação rescisória no sindicato de forma virtual	Retirou direitos e afastou os trabalhadores do sindicato

Entrevistado(a) 20	SINDIMOTO-SC	Expandindo ou amplia do o acesso para os trabalhadores mais precarizados	Dificultou o acesso pois permitiu a "legalização da precarização"
Entrevistado(a) 21	SINDEESS-MG	Internet grátis para todos	Retirada de direitos
Entrevistado(a) 22	CUT-PR	A tendência é que com o tempo facilite para os trabalhadores mais precarizados, mas ainda hoje é um problema.	A começar pelo não direito à justiça gratuita, o impacto foi bem grande. Por que mexeu com questões históricas contidas Na CLT que geralmente os patrões , passavam por cima e agora se institucionalizou.

Quadro 4.

NÚMERO DA ENTREVISTA	SIGLA OU NOME SIMPLIFICADO DO SINDICADO/ENTIDADE SINDICAL	Há algo relevante sobre o tema que você gostaria de acrescentar e que não foi abordado nas perguntas anteriores?	TERMO DE CONSENTIMENTO LIVRE E ESCLARECIDO
Entrevistado(a) 1	SINDTIFES-PA	A relação entre a inovação tecnológica e o meio ambiente, dado o estado de emergência climática. Talvez seja interessante abordar essa questão em um tópico introdutório do teu trabalho	Declaro que fui devidamente esclarecido(a) sobre a natureza, os objetivos e os procedimentos desta pesquisa. Compreendi que minha participação é voluntária e que tenho liberdade para desistir a qualquer momento, sem prejuízo. Também fui informado(a) sobre o anonimato e a confidencialidade dos dados coletados.
Entrevistado(a) 2	SINDTAE-PR/SC/RS	Falta de representatividade na justiça, causando algumas distopias nas decisões.	Declaro que fui devidamente esclarecido(a) sobre a natureza, os objetivos e os procedimentos desta pesquisa. Compreendi que minha participação é voluntária e que tenho liberdade para desistir a qualquer momento, sem prejuízo. Também fui informado(a) sobre o anonimato e a confidencialidade dos dados coletados.
Entrevistado(a) 3	ASSUFBA-BA	A propaganda antissindical e mentalidade neoliberal tem impactado tanto a forma de acesso(tendência a ações individuais), como onterferido na velocidade de respptas, pela interferência ddas ações individuais atravessando processos coletivos.	Declaro que fui devidamente esclarecido(a) sobre a natureza, os objetivos e os procedimentos desta pesquisa. Compreendi que minha participação é voluntária e que tenho liberdade para desistir a qualquer momento, sem prejuízo. Também fui informado(a) sobre o anonimato e a confidencialidade dos dados coletados.
Entrevistado(a) 4	SINTCOM-PR	Sobre o ADI na reforma trabalhista,apontamento dos julgados inconstitucionais da reforma.	Declaro que fui devidamente esclarecido(a) sobre a natureza, os objetivos e os procedimentos desta pesquisa. Compreendi que minha participação é voluntária e que tenho liberdade para desistir a qualquer momento, sem prejuízo. Também fui informado(a) sobre o anonimato e a confidencialidade dos dados coletados.
Entrevistado(a) 5	SINTAPPES-ES	Fico muito agradecido pela oportunidade de participar e vemos no tema de atualização digital da justiça com muita esperança para inclusão da defesa dos direitos dos nossos trabalhadores.	Declaro que fui devidamente esclarecido(a) sobre a natureza, os objetivos e os procedimentos desta pesquisa. Compreendi que minha participação é voluntária e que tenho liberdade para desistir a qualquer momento, sem prejuízo. Também fui informado(a) sobre o anonimato e a

			confidencialidade dos dados coletados.
Entrevistado(a) 6	APP SINDICATO-PR	Um debate sobre jornada de trabalho.	Declaro que fui devidamente esclarecido(a) sobre a natureza, os objetivos e os procedimentos desta pesquisa. Compreendi que minha participação é voluntária e que tenho liberdade para desistir a qualquer momento, sem prejuízo. Também fui informado(a) sobre o anonimato e a confidencialidade dos dados coletados.
Entrevistado(a) 7	SINTUFS-SE	Não	Declaro que fui devidamente esclarecido(a) sobre a natureza, os objetivos e os procedimentos desta pesquisa. Compreendi que minha participação é voluntária e que tenho liberdade para desistir a qualquer momento, sem prejuízo. Também fui informado(a) sobre o anonimato e a confidencialidade dos dados coletados.
Entrevistado(a) 8	SINTUFSCAR-SP	Não.	Declaro que fui devidamente esclarecido(a) sobre a natureza, os objetivos e os procedimentos desta pesquisa. Compreendi que minha participação é voluntária e que tenho liberdade para desistir a qualquer momento, sem prejuízo. Também fui informado(a) sobre o anonimato e a confidencialidade dos dados coletados.
Entrevistado(a) 9	SINTE-UFU-MG	Nenhum	Declaro que fui devidamente esclarecido(a) sobre a natureza, os objetivos e os procedimentos desta pesquisa. Compreendi que minha participação é voluntária e que tenho liberdade para desistir a qualquer momento, sem prejuízo. Também fui informado(a) sobre o anonimato e a confidencialidade dos dados coletados.
Entrevistado(a) 10	SINTEF-MS	não	Declaro que fui devidamente esclarecido(a) sobre a natureza, os objetivos e os procedimentos desta pesquisa. Compreendi que minha participação é voluntária e que tenho liberdade para desistir a qualquer momento, sem prejuízo. Também fui informado(a) sobre o anonimato e a confidencialidade dos dados coletados.
Entrevistado(a) 11	SINDITEST-PR	Impactou nas escalas de trabalho, a pressão pela terceirização aumentou, a pressão regressiva sobre diversos Direitos e relações de trabalho, tais como, flexibilização da jornada de trabalho, regulamentação do teletrabalho, regulamentação do trabalho por metas, remuneração das horas extras, etc... estão sob ameaça a cada acordo coletivo, visto que este instrumento pode suprimir direitos regulamentados em lei.	Declaro que fui devidamente esclarecido(a) sobre a natureza, os objetivos e os procedimentos desta pesquisa. Compreendi que minha participação é voluntária e que tenho liberdade para desistir a qualquer momento, sem prejuízo. Também fui informado(a) sobre o anonimato e a confidencialidade dos dados coletados.
Entrevistado(a) 12	SINTE-UFU-MG	Não	Declaro que fui devidamente esclarecido(a) sobre a natureza, os objetivos e os procedimentos desta pesquisa. Compreendi que minha participação é voluntária e que tenho liberdade para desistir a qualquer momento, sem prejuízo. Também fui informado(a) sobre o anonimato e a confidencialidade dos dados coletados.

Entrevistado(a) 13	SINTE-UFU-MG	Não	Declaro que fui devidamente esclarecido(a) sobre a natureza, os objetivos e os procedimentos desta pesquisa. Compreendi que minha participação é voluntária e que tenho liberdade para desistir a qualquer momento, sem prejuízo. Também fui informado(a) sobre o anonimato e a confidencialidade dos dados coletados.
Entrevistado(a) 14	SINDPPD-RS	Não	Declaro que fui devidamente esclarecido(a) sobre a natureza, os objetivos e os procedimentos desta pesquisa. Compreendi que minha participação é voluntária e que tenho liberdade para desistir a qualquer momento, sem prejuízo. Também fui informado(a) sobre o anonimato e a confidencialidade dos dados coletados.
Entrevistado(a) 15	SATED-PR	nada contra	Declaro que fui devidamente esclarecido(a) sobre a natureza, os objetivos e os procedimentos desta pesquisa. Compreendi que minha participação é voluntária e que tenho liberdade para desistir a qualquer momento, sem prejuízo. Também fui informado(a) sobre o anonimato e a confidencialidade dos dados coletados.
Entrevistado(a) 16	SINDIPETRO-PR/SC	Não	Declaro que fui devidamente esclarecido(a) sobre a natureza, os objetivos e os procedimentos desta pesquisa. Compreendi que minha participação é voluntária e que tenho liberdade para desistir a qualquer momento, sem prejuízo. Também fui informado(a) sobre o anonimato e a confidencialidade dos dados coletados.
Entrevistado(a) 17	AMMEJUF-MG	Os trabalhadores por aplicativos estão no centro da discussão sobre o futuro do mundo do trabalho, com mais de 20 mil processos na Justiça do Trabalho pedindo direitos decorrentes do vínculo, que não é reconhecido pelas empresas.	Declaro que fui devidamente esclarecido(a) sobre a natureza, os objetivos e os procedimentos desta pesquisa. Compreendi que minha participação é voluntária e que tenho liberdade para desistir a qualquer momento, sem prejuízo. Também fui informado(a) sobre o anonimato e a confidencialidade dos dados coletados.
Entrevistado(a) 18	SIND-REDE-BH	Não	Declaro que fui devidamente esclarecido(a) sobre a natureza, os objetivos e os procedimentos desta pesquisa. Compreendi que minha participação é voluntária e que tenho liberdade para desistir a qualquer momento, sem prejuízo. Também fui informado(a) sobre o anonimato e a confidencialidade dos dados coletados.
Entrevistado(a) 19	SINDEESS-MG	O enfraquecimento dos sindicatos reflete diretamente na diminuição do acesso dos trabalhadores a direitos trabalhistas	Declaro que fui devidamente esclarecido(a) sobre a natureza, os objetivos e os procedimentos desta pesquisa. Compreendi que minha participação é voluntária e que tenho liberdade para desistir a qualquer momento, sem prejuízo. Também fui informado(a) sobre o anonimato e a confidencialidade dos dados coletados.

Entrevistado(a) 20	SINDIMOTO-SC	Falta de reconhecimento pelo ministério do Trabalho das novas entidades(fundadas mais recentemente)	Declaro que fui devidamente esclarecido(a) sobre a natureza, os objetivos e os procedimentos desta pesquisa. Compreendi que minha participação é voluntária e que tenho liberdade para desistir a qualquer momento, sem prejuízo. Também fui informado(a) sobre o anonimato e a confidencialidade dos dados coletados.
Entrevistado(a) 21	SINDEESS-MG	Não	Declaro que fui devidamente esclarecido(a) sobre a natureza, os objetivos e os procedimentos desta pesquisa. Compreendi que minha participação é voluntária e que tenho liberdade para desistir a qualquer momento, sem prejuízo. Também fui informado(a) sobre o anonimato e a confidencialidade dos dados coletados.
Entrevistado(a) 22	CUT-PR	A justiça no Brasil continua sendo uma justiça de classe, onde os trabalhadores não tem vez, é burocrática e elitista, fazendo com que se perpetue a lógica colonial de somente os mais abastados poderem estar nos estames tos da justiça, coroadando o viés de classe da justiça, que muita vezes, mesmo sem perceber, atua de forma a beneficiar os patrões.	Declaro que fui devidamente esclarecido(a) sobre a natureza, os objetivos e os procedimentos desta pesquisa. Compreendi que minha participação é voluntária e que tenho liberdade para desistir a qualquer momento, sem prejuízo. Também fui informado(a) sobre o anonimato e a confidencialidade dos dados coletados.

Quadro 5.

Respostas às perguntas Fechadas							
NÚMERO DA ENTREVISTA	SIGLA OU NOME SIMPLIFICADO DO SINDICADO/ENTIDADE SINDICAL	Você tem conhecimento dos processos judiciais em que os trabalhadores da sua categoria estão envolvidos?	O seu sindicato possui assessoria jurídica especializada para acompanhar processos judiciais?	O sindicato dispõe de infraestrutura tecnológica (ex.: sistemas de acompanhamento de processos, acesso para audiências virtuais)?	Os dirigentes e a base da categoria conseguem acompanhar os processos judiciais sem a ajuda de assessoria jurídica especializada?	A utilização de ferramentas digitais, como PJe e audiências virtuais, facilitou o acompanhamento e a defesa dos direitos da categoria?	Após a Reforma Trabalhista de 2017, houve impacto no número de processos ajuizados pela sua categoria?
Entrevistado(a) 1	SINDTIFES-PA	Sim	Sim	Não possui infraestrutura por limitação financeira	Não, a maioria depende da assessoria	Concordo parcialmente (mais concordo que discordo)	Manteve-se estável
Entrevistado(a) 2	SINDTAE-PR/SC/RS	Sim	Sim	Não possui infraestrutura por limitação financeira	Não, a maioria depende da assessoria	Nem concordo e nem discordo	Redução moderada
Entrevistado(a) 3	ASSUFBA-BA	Sim	Sim	Sim, possui infraestrutura adequada	Não, a maioria depende da assessoria	Discordo parcialmente (mais discordo que concordo)	Redução significativa
Entrevistado(a) 4	SINTCOM-PR	Sim	Sim	Sim, possui infraestrutura adequada	Não, a maioria depende da assessoria	Concordo completamente	Aumento significativo

Entrevistado(a) 5	SINTAPPES-ES	Parcialmente	Sim	Não possui infraestrutura por limitação financeira	Não, a maioria depende da assessoria	Nem concordo e nem discordo	Redução significativa
Entrevistado(a) 6	APP SINDICATO-PR	Parcialmente	Sim	Sim, possui infraestrutura adequada	Sim, a maioria consegue	Concordo parcialmente (mais concordo que discordo)	Aumento moderado
Entrevistado(a) 7	SINTUFS-SE	Sim	Sim	Não possui infraestrutura por limitação financeira	Não, a maioria depende da assessoria	Concordo completamente	Aumento moderado
Entrevistado(a) 8	SINTUFSCAR-SP	Sim	Sim	Sim, possui infraestrutura adequada	Depende do caso	Concordo completamente	Manteve-se estável
Entrevistado(a) 9	SINTE-UFU-MG	Parcialmente	Sim	Sim, possui infraestrutura adequada	Depende do caso	Concordo completamente	Manteve-se estável
Entrevistado(a) 10	SINTEF-MS	Parcialmente	Sim	Não possui infraestrutura por limitação financeira	Não, a maioria depende da assessoria	Concordo parcialmente (mais concordo que discordo)	Redução moderada
Entrevistado(a) 11	SINDITEST-PR	Sim	Sim	Sim, possui infraestrutura adequada	Sim, a maioria consegue	Concordo parcialmente (mais concordo que discordo)	Manteve-se estável
Entrevistado(a) 12	SINTE-UFU-MG	Sim	Sim	Sim, possui infraestrutura adequada	Sim, a maioria consegue	Concordo completamente	Redução moderada
Entrevistado(a) 13	SINTE-UFU-MG	Sim	Sim	Sim, possui infraestrutura adequada	Não, a maioria depende da assessoria	Concordo parcialmente (mais concordo que discordo)	Aumento moderado
Entrevistado(a) 14	SINDPPD-RS	Sim	Sim	Sim, possui infraestrutura adequada	Não, a maioria depende da assessoria	Concordo parcialmente (mais concordo que discordo)	Redução significativa
Entrevistado(a) 15	SATED-PR	Sim	Sim	Sim, possui infraestrutura adequada	Sim, a maioria consegue	Concordo completamente	Redução moderada
Entrevistado(a) 16	SINDIPETRO-PR/SC	Sim	Sim	Sim, possui infraestrutura adequada	Não, a maioria depende da assessoria	Concordo completamente	Redução moderada
Entrevistado(a) 17	AMMEJUF-MG	Sim	Sim	Não, mas está em processo de implementação	Não, a maioria depende da assessoria	Concordo parcialmente (mais concordo que discordo)	Aumento significativo
Entrevistado(a) 18	SIND-REDE-BH	Sim	Sim	Sim, possui infraestrutura adequada	Sim, a maioria consegue	Concordo completamente	Redução moderada

Entrevistado(a) 19	SINDEESS-MG	Sim	Sim	Sim, possui infraestrutura adequada	Depende do caso	Concordo completamente	Redução significativa
Entrevistado(a) 20	SINDIMOTO-SC	Parcialmente	Sim	Não possui infraestrutura por limitação financeira	Não, a maioria depende da assessoria	Nem concordo e nem discordo	Aumento significativo
Entrevistado(a) 21	SINDEESS-MG	Parcialmente	Sim	Sim, possui infraestrutura adequada	Não, a maioria depende da assessoria	Concordo parcialmente (mais concordo que discordo)	Redução moderada
Entrevistado(a) 22	CUT-PR	Sim	Sim	Sim, possui infraestrutura adequada	Não, a maioria depende da assessoria	Concordo parcialmente (mais concordo que discordo)	Redução moderada

Quadro 6.

Respostas às perguntas Fechadas					
NÚMERO DA ENTREVISTA	SIGLA OU NOME SIMPLIFICADO DO SINDICADO/ENTIDADE SINDICAL	Durante o período de 2019-2023, os processos envolvendo greves (abusividade, essencialidade) foram julgados de forma célere?	Em relação à execução de processos trabalhistas com ganhos financeiros para os trabalhadores, você percebe maior celeridade na tramitação?	Quais são as principais barreiras enfrentadas pela categoria para acessar a Justiça do Trabalho?	As metas de celeridade e eficiência do CNJ (Processo Judicial Eletrônico 100% eletrônico (PJe), audiências telepresenciais, celeridade nos julgamentos), atendem às expectativas dos trabalhadores representados?
Entrevistado(a) 1	SINDTIFES-PA	Não se aplica, pois não fizemos greve no período	Não	Custos processuais elevados	Discordo parcialmente (mais discordo que concordo)
Entrevistado(a) 2	SINDTAE-PR/SC/RS	Sim	Não	Custos processuais elevados	Nem concordo e nem discordo
Entrevistado(a) 3	ASSUFBA-BA	Não se aplica, pois não fizemos greve no período ou a greve não foi judicializada	Não se aplica	mudanças nas leis	Discordo parcialmente (mais discordo que concordo)
Entrevistado(a) 4	SINTCOM-PR	Não	Não	Exclusão digital	Concordo completamente
Entrevistado(a) 5	SINTAPPES-ES	Não se aplica, pois não fizemos greve no período ou a greve não foi judicializada	Não se aplica	Não confiam na Justiça	Concordo completamente
Entrevistado(a) 6	APP SINDICATO-PR	Não	Sim	Não sei informar	Concordo parcialmente (mais concordo que discordo)

Entrevistado(a) 7	SINTUFS-SE	Não se aplica, pois não fizemos greve no período ou a greve não foi judicializada	Sim	Dificuldade de acesso à informação sobre direitos e processos	Concordo completamente
Entrevistado(a) 8	SINTUFSCAR-SP	Não se aplica, pois não fizemos greve no período ou a greve não foi judicializada	Não	Custos processuais elevados	Concordo parcialmente (mais concordo que discordo)
Entrevistado(a) 9	SINTE-UFU-MG	Não se aplica, pois não fizemos greve no período ou a greve não foi judicializada	Não	Dificuldade de acesso à informação sobre direitos e processos	Discordo parcialmente (mais discordo que concordo)
Entrevistado(a) 10	SINTEF-MS	Não	Não	Custos processuais elevados	Concordo parcialmente (mais concordo que discordo)
Entrevistado(a) 11	SINDITEST-PR	Sim	Não	Descrença e desconfiança de que a justiça atenderá seu Direito e medo de custas e sucumbência em caso de perder o processo.	Discordo parcialmente (mais discordo que concordo)
Entrevistado(a) 12	SINTE-UFU-MG	Não se aplica, pois não fizemos greve no período ou a greve não foi judicializada	Não	Custos processuais elevados	Nem concordo e nem discordo
Entrevistado(a) 13	SINTE-UFU-MG	Não se aplica, pois não fizemos greve no período ou a greve não foi judicializada	Sim	Dificuldade de acesso à informação sobre direitos e processos	Concordo parcialmente (mais concordo que discordo)
Entrevistado(a) 14	SINDPPD-RS	Sim	Sim	Receio de perder o emprego e desinformação sobre os direitos	Concordo parcialmente (mais concordo que discordo)
Entrevistado(a) 15	SATED-PR	Não	Não	Custos processuais elevados	Concordo parcialmente (mais concordo que discordo)
Entrevistado(a) 16	SINDIPETRO-PR/SC	Sim	Não	Nenhuma	Nem concordo e nem discordo
Entrevistado(a) 17	AMMEJUF-MG	Não se aplica, pois não fizemos greve no período ou a greve não foi judicializada	Não se aplica	Dificuldade de acesso à informação sobre direitos e processos	Concordo parcialmente (mais concordo que discordo)
Entrevistado(a) 18	SIND-REDE-BH	Não	Não	Custos processuais elevados	Concordo completamente
Entrevistado(a) 19	SINDEESS-MG	Sim	Sim	Dificuldade de acesso à informação sobre direitos e processos	Concordo parcialmente (mais concordo que discordo)

Entrevistado(a) 20	SINDIMOTO-SC	Não se aplica, pois não fizemos greve no período ou a greve não foi judicializada	Não se aplica	Tanto exclusão digital quanto custos elevados	Discordo parcialmente (mais discordo que concordo)
Entrevistado(a) 21	SINDEESS-MG	Sim	Sim	Custos processuais elevados	Concordo parcialmente (mais concordo que discordo)
Entrevistado(a) 22	CUT-PR	Não se aplica, pois não fizemos greve no período ou a greve não foi judicializada	Sim	Custos processuais elevados	Concordo parcialmente (mais concordo que discordo)